

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS
CRIMINOLOGIA

Dinâmicas entre pessoas LGBTQ, a polícia e a decisão de apresentação de queixa: um estudo qualitativo

Rita Adriana Pinto Ribeiro

M

2025

Dissertação de Mestrado elaborada sob a orientação da Professora Doutora Rita Faria.



FACULDADE DE DIREITO



Resumo

O presente estudo pretende explorar a dinâmica entre pessoas LGBTQ e a polícia, focando-se no processo de tomada de decisão subjacente à denúncia de crimes motivados por ódio. Com base na Criminologia Queer, nos conceitos de Justiça Procedimental, de Legitimidade e de Interseccionalidade, este estudo analisa como as vítimas LGBTQ percecionam a aplicação da lei e os fatores que influenciam a decisão de apresentação ou não de queixa. Através de uma abordagem qualitativa, sua foram realizadas entrevistas semiestruturadas a pessoas LGBTQ que sofreram crimes motivados por ódio em Portugal.

Os resultados revelaram que as perceções de legitimidade policial, as experiências anteriores de vitimização e as vulnerabilidades interseccionais (como a identidade de género, o estatuto socioeconómico e o estatuto de imigração) moldam significativamente a confiança na polícia e influenciam a decisão de denúncia do crime às autoridades. Ademais, vários participantes manifestaram receio de vitimização secundária, descrença ou tratamento discriminatório por parte dos agentes da polícia.

O estudo destaca a necessidade da implementação de práticas institucionais inclusivas, da formação especializada em atendimento à comunidade LGBTQ e da integração de variáveis de orientação sexual e identidade de género nas estatísticas criminais. Esta investigação contribui para colmatar a lacuna na literatura criminológica portuguesa sobre a vitimização LGBTQ, fornecendo recomendações para a melhoria das respostas institucionais aos crimes motivado por ódio.

Palavras-chave: LGBTQ, estudo qualitativo, crime motivado por ódio, vitimação, denúncia de crime.

Abstract

The purpose of this investigation is to analyze the dynamics between LGBTQ individuals and the police, focusing on the decision-making process behind the reporting of hate crimes. Drawing from Queer Criminology, procedural justice, legitimacy theory, and intersectionality, this research examines how LGBTQ victims perceive law enforcement, and which factors influence their decision to file or not to press charges. Through a qualitative approach, semi-structured interviews were conducted with LGBTQ individuals who experienced hate crimes in Portugal.

The findings reveal that perceptions of police legitimacy, prior victimization experiences, and intersectional vulnerabilities (such as gender identity, race, socioeconomic status and immigration status) significantly shape trust in the police and influence reporting behavior. Several participants expressed fear of secondary victimization, disbelief, or discriminatory treatment by officers.

The study highlights the need for inclusive police practices, specialized LGBTQ training, and the integration of sexual orientation and gender identity variables in crime statistics. This research contributes to addressing the gap in Portuguese criminological literature regarding LGBTQ victimization while providing recommendations to improve institutional responses to hate crimes.

Key Words: LGBTQ, qualitative study, hate crime, victimization, pressing of charges

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, Professora Rita Faria, por todo o conhecimento e experiência partilhada, pelas horas e paciência para me socorrer em todos os momentos. Foi uma honra e privilégio tê-la como orientadora. Levarei comigo os seus ensinamentos durante longos anos.

Um agradecimento especial a todas as pessoas que participaram nesta investigação, serei eternamente grata pelo tempo e confiança que depositaram em mim. Não tenho palavras que descrevem o carinho que sinto por cada um e a importância da vossa partilha.

Agradeço aos meus pais por sempre me terem apoiado durante o meu percurso académico, sem eles não estaria aqui.

Agradeço ao Henrique pela paciência divinal, pelo esforço hercúleo e pelo sentido de humor que me ajudaram demasiadas vezes nos últimos 2 anos.

Agradeço à Novais, por termos temas completamente distintos, mas percursos similares.

Lista de Siglas e Abreviaturas:

CP – Código Penal

CQ – Criminologia Queer

CRP – Constituição da República Portuguesa

ESE – Estatuto Socioeconómico

FRA - Fundamental Rights Agency

JP – Justiça Procedimental

LGBTQ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Queer

OSIG - Orientação Sexual e Identidade de Género

VD – Violência Doméstica

UCR - Uniform Crime Report

NCVS - National Crime Victimization Survey

Índice

Introdução	1
CAPÍTULO I: REVISÃO DA LITERATURA	2
1. Criminologia Queer - Conceitos e Teorização	2
2. Interseccionalidade	8
3. Legitimidade e Justiça Procedimental - concetualização e resultados empíricos	10
4. Legislação sobre crimes de ódio e prevalência do fenómeno no mundo	15
5. Caracterização dos OPC em Portugal e relação da comunidade LGBTQ com a polícia	21
CAPÍTULO II: ESTUDO EMPÍRICO	32
1. Objetivos e QI	32
2. Constituição da amostra e procedimentos de recrutamento	33
3. Caracterização da amostra	35
4. Instrumento de recolha de dados	36
5. Análise de dados	37
CAPÍTULO III: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	39
1. Descrição do crime	39
2. A decisão de apresentação de queixa:	42
2.1 A influência da perceção de legitimidade e justiça procedimental	42
2.2 A influência de dimensões da interseccionalidade	50
3. A experiência prévia de vitimação	52
3.1 A influência sobre legitimidade e justiça procedimental	52
3.2 A influência sobre a decisão de apresentação de queixa	54
4. Proposta de boas práticas	55
CONCLUSÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	57
Limitações do estudo e pistas para futuras investigações	58
Bibliografia	60
Anexos	71
1. Consentimento Informado	71
2. Guião de entrevista	73
3. Tabela com informações gerais	74
4. Página de Instagram e publicação de apresentação e apelo à participação	77
5. Palavras mais frequentemente utilizadas pelos participantes	79
6. Número de referências em cada código criado para a análise	80

Introdução

A presente investigação foi elaborada no âmbito do 2º ano do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e procura aceder e compreender a perspetiva de pessoas LGBTQ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Queer) vítimas de crimes motivados por ódio e a decisão de apresentação de queixa-crime.

A Criminologia Queer (CQ) é uma abordagem que se foca na estigmatização da comunidade LGBTQ. Esta analisa as suas experiências como vítimas e agressores no sistema jurídico penal e visa deslocar as questões queer para o centro da investigação criminológica de modo a reconhecer as suas experiências e a desenvolver o sistema jurídico para uma maior inclusão.

Com o objetivo de colmatar as lacunas de investigação sobre o tópico em Portugal, a presente dissertação pretende desenvolver o conhecimento científico criminológico sobre esta matéria. Deste modo, o presente estudo visa, sobretudo, compreender as experiências de contacto com a polícia por parte de vítimas de crime motivado por ódio LGBTQ e as decisões de apresentação e não apresentação de queixa à polícia.

Caso a vítima tenha prosseguido com a queixa, torna-se relevante conhecer a sua perspetiva sobre o processo e caso não tenha prosseguido com a queixa, releva conhecer os motivos para esta decisão e o que a teria feito optar pela apresentação da mesma.

Assim, o enquadramento teórico desta problemática é feito em torno dos conceitos de CQ, Interseccionalidade, Legitimidade e Justiça Procedimental (JP).

A relevância deste tópico para a Criminologia deve-se à carência de estudos focados nas pessoas LGBTQ vítimas de crimes motivados por ódio e na sua decisão de apresentação de queixa.

Em resumo, a dissertação encontra-se dividida em quatro partes que constituem a sua estrutura. Num primeiro momento, o fenómeno é contextualizado no panorama nacional e internacional, tendo para o efeito sido feita uma fundamentação teórica e uma revisão da literatura existente, possibilitando a elaboração de um enquadramento teórico do tema. Na segunda parte é descrita a metodologia utilizada para obtenção e sustentação dos dados do presente estudo, apresentando-se os objetivos do estudo, hipóteses de investigação, procedimentos de recolha e análise de dados. Por último, no terceiro capítulo é feita a apresentação de resultados em diálogo com a literatura revista; a discussão dos resultados, as limitações encontradas e divulga-se uma proposta de intervenção/formação para as polícias.

CAPÍTULO I: REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo introduzem-se os conceitos de CQ, interseccionalidade, legitimidade e JP, bem como o enquadramento no ordenamento jurídico português quanto aos crimes motivados por ódio. Assim, este capítulo inicia-se com o enquadramento teórico da CQ. Após a exposição destes conceitos e teorização, surge o enquadramento da interseccionalidade, a legislação referente aos crimes motivados por ódio e a prevalência do fenómeno, seguido da apresentação dos conceitos de legitimidade e JP bem como o suporte empírico da relevância deste enquadramento em diálogo com os conceitos previamente descritos. Por fim, apresenta-se uma breve caracterização dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) em Portugal e o conhecimento existente da sua relação com a comunidade LGBTQ.

1. Criminologia Queer - Conceitos e Teorização

No sentido de melhor compreender o que é a CQ, importa reconhecer um conjunto de críticas que se têm feito ao campo da Criminologia por ter desviado o olhar de determinados grupos sociais, tais como a comunidade LGBTQ. Tal é refletido na escassez de dados sobre as experiências de vitimação das pessoas LGBTQ.

Nos últimos 40 anos, a maioria da investigação criminológica com estas amostras concentrou-se quase exclusivamente no bullying e na violência por parceiro íntimo (Peterson & Panfil, 2014b). Embora estes estudos tenham sido cruciais para expandir o conhecimento sobre alguns aspetos das experiências de vitimação das pessoas LGBTQ, a sua aplicabilidade é limitada precisamente por se remeterem a áreas circunscritas da vitimologia.

A maior parte do envolvimento criminológico nas temáticas da orientação sexual e da identidade de género (OSIG) ocorreu antes de 1980, e abordou estes conceitos através de uma perspetiva avaliativa da 'homossexualidade' – um termo usado principalmente para descrever sexualidades não heterossexuais e identidades/expressões não conformes de género – enquanto um tipo de desvio sexual criminoso ou não criminoso. A natureza deste envolvimento foi um reflexo do estigma associado à homossexualidade e às pessoas LGBTQ nas esferas jurídicas, sociais e políticas ocidentais (Woods, 2017).

Relativamente ao envolvimento teórico da OSIG em cada uma das grandes escolas de criminologia: biológica, psicológica, sociológica e crítica, este é escasso ou nulo. Até à década de '70, as pessoas LGBTQ nos países ocidentais eram frequentemente rotuladas como criminosas, psicopatas e pecadoras (Sarbin, 1996).

Com base nos principais instrumentos de investigação criminológica - as estatísticas criminais oficiais, os inquéritos de vitimação e os inquéritos de autorrelato - é revelada uma imagem muito limitada da vitimação e ofensas às pessoas LGBTQ, já que estes excluem a orientação sexual e a identidade de género como variáveis-chave. Por exemplo, a principal fonte de dados oficiais sobre a criminalidade nos Estados Unidos é o Uniform Crime Report (UCR), a partir de dados obtidos em mais de 18.000 instâncias de aplicação da lei, exclui a orientação sexual e a identidade de género. Ademais as categorias sexuais baseiam-se em concepções binárias de sexo biológico. A única menção à orientação sexual na UCR surge num relatório que regista o número de incidentes de crimes de preconceito, ofensas, vítimas e agressores conhecidos com base no "viés de orientação sexual" (Woods, 2017).

Por outro lado, o National Crime Victimization Survey (NCVS), apenas inclui a OSIG quando associadas aos crimes de discriminação em que os entrevistados podem responder se acreditavam ter sido vítimas de um crime de preconceito, se percebiam que o crime era motivado pelo seu género ou orientação sexual e se ocorreu perto de um bar gay ou numa Marcha do Orgulho Gay (Morgan et al., 2017).

Além das estatísticas oficiais do crime e inquéritos de vitimação, são realizados estudos sobre tipos específicos de vitimação LGBTQ, sendo a maior parte relacionada com o preconceito (Berrill, 1990; Berrill & Herek, 1990; D'Augelli & Grossman, 2001; Herek, 1990; Meyer, 2008; Stotzer, 2008, 2009), acompanhado por estudos sobre as experiências de violência por parceiro íntimo de pessoas LGBTQ e o bullying que se tornaram cada vez mais comuns (Woods, 2017).

A defesa de uma maior inclusão da OSIG nos dados estatísticos apresenta desafios sobre a definição de orientação sexual e os construtos da identidade de género (Hinch, 1983), questões éticas sobre a monitorização governamental das pessoas LGBTQ e sobre quais os métodos mais apropriados para respeitar e proteger a sua privacidade das pessoas LGBTQ.

Embora estes inquéritos convidem a uma consideração cuidadosa em estudos futuros, a omissão de OSIG nos dados estatísticos é preocupante por três razões principais. Primeiramente porque esta omissão resulta em poucas ou nenhuma estatísticas sobre a influência do crime na vida das pessoas LGBTQ, tanto enquanto vítimas como enquanto ofensores. Em segundo lugar, as estatísticas criminais influenciam os planos orçamentais para as políticas criminais. Segue que a omissão das populações LGBTQ pode inibir a devida implementação e/ou financiamento institucional

de programas que atendam às necessidades específicas das pessoas LGBTQ. Finalmente, esta omissão também pode perpetuar a ausência de integração da OSIG nas teorias criminológicas (Woods, 2017).

A abordagem ao tema da OSIG nas primeiras teorias biológicas do crime foi o produto das mudanças sociais no ocidente durante a segunda metade do século XX. À medida que os espaços e as populações da cidade se transformavam - devido à industrialização e urbanização - uma diversidade de comportamentos sexuais e de género tornou-se mais visível na esfera pública (Bullough, 2019). Com o maior foco dos estudos sobre a homossexualidade em particular, as concepções sociais desta transformam-se de atos abomináveis para uma característica individual (Greenberg, 1988).

Embora as primeiras teorias biológicas do crime sejam agora vistas como anacrónicas, dois temas importantes emergem dos escritos de Lombroso que demonstram o estigma multidimensional associado às pessoas LGBTQ nas primeiras perspetivas biológicas sobre o crime. Em primeiro lugar, os homens homossexuais emergiram como um tipo distinto de criminoso insano marcado por uma patologia inferior. Na primeira edição de sua obra "Criminal Man", Lombroso (2006 [1876]) identificou atributos físicos, maneirismos e roupas que não estavam em conformidade com as normas de género. Em edições posteriores, Lombroso (2006 [1889]) incorporou a concepção de Krafft-Ebing da homossexualidade enquanto uma inversão sexual para a classificar como um tipo de criminoso insano.

A ideologia sexual patriarcal da sociedade vitoriana moldou também o tratamento dado por Lombroso à intimidade sexual feminina entre mulheres, que as caracterizou na sua obra como o "sexo fraco" com sexualidades "fracas e atrasadas" e invocou princípios do determinismo biológico para argumentar que a biologia das mulheres as impedia de ter um erotismo pronunciado, o que fazia com que o lesbianismo fosse incomum (Lombroso, 2006).

Nas perspetivas psicopatológicas sobre o crime, especificamente relacionadas com as doenças mentais, surgiram posições mais hostis em relação à homossexualidade. A posição de Freud sobre a homossexualidade prevaleceu na profissão psiquiátrica até a década de 1940. Segundo este, a homossexualidade e o inconformismo de género eram doenças mentais que poderiam ser curadas (Bergler, 1956).

A homossexualidade foi removida do DSM em 1973 por influência das reivindicações das organizações LGBTQ que começaram a ganhar influência política. A abordagem das organizações políticas gays e lésbicas tomou um rumo mais radical

durante a década de 1960, como demonstrado durante os Motins de Stonewall de 1969 (Woods et al., 2013).

A orientação sexual e a identidade de género são largamente omitidas do desenvolvimento conceptual e dos testes empíricos de cada um dos três principais tipos de teorias da estrutura social (Woods et al., 2013): (1) teorias da desorganização social, (2) teorias da anomia e da tensão e (3) teorias das subculturas.

As teorias de aprendizagem social, que consideram o crime como um conjunto de comportamentos aprendidos, caracterizaram geralmente a homossexualidade como uma forma de desvio sexual aprendida e sustentada através de interações ambientais. O estudo de Reiss (1961) examinou uma forma específica de prostituição masculina em que homens homossexuais adultos ("queers") contratavam jovens delinquentes ("pares") para serviços sexuais. O autor concluiu que as normas dentro dos grupos de pares dos jovens definiam as transações sexuais de maneiras que inibiam os pares de se verem como desviantes sexuais (Reiss, 1961). Esta conclusão refletia o estigma estabelecido aos homossexuais como desviantes sexuais na sociedade da época. Enquadrado nas teorias de controlo social, desenvolvidas durante as décadas de 1950 e 1960, Becker (1963) enfatizou que o homossexual organiza a sua identidade em torno de um padrão de comportamento desviante (Becker, 1963).

A CQ pode chamar a atenção para a exclusão das populações LGBTQ na investigação criminológica e as abordagens baseadas na identidade, incluem as pessoas LGBTQ que consideram a orientação sexual e/ou identidade de género como características centrais de suas vidas. A investigação criminológica que inclua construtos que capturam diferenças de OSIG pode ajudar a explicar como essas diferenças moldam as experiências de crime das pessoas LGBTQ (Woods et al., 2013).

A CQ é uma abordagem teórica e prática que procura destacar e chamar a atenção para a estigmatização, a criminalização e, em muitos aspetos, a rejeição da comunidade queer, tanto enquanto vítimas como enquanto ofensores, pela comunidade científica e pelo sistema jurídico penal. Ademais, a CQ estuda as experiências das pessoas LGBTQ quer como vítimas, como ofensores e como profissionais no sistema jurídico penal e nas suas áreas auxiliares de justiça (Groombridge, 1998; Peterson & Panfil, 2014a). A CQ procura deslocar as pessoas LGBTQ, tirar das margens para o centro da investigação criminológica, assim como investigar e desafiar as formas como o sistema jurídico criminal tem sido utilizado enquanto ferramenta de opressão contra as pessoas queer (Buist & Lenning, 2023).

Ademais, os paradigmas desconstrucionistas pretendem ajudar a identificar quais os indivíduos que recebem ou não reconhecimento em investigações criminológicas que utilizam modelos identitários de OSIG. Deste modo, a CQ deve colocar a orientação sexual e as questões de identidade de género no primeiro plano da investigação e não negligenciar como os cruzamentos diferenciados de etnia, classe e religião moldam as experiências de crime das pessoas LGBT, tanto em termos de vitimação como de ofensa (Woods, 2017). A erudição crítica sobre raça/etnia – especialmente as teorias da interseccionalidade (Crenshaw, 1991) apresenta estruturas para estudar interseções de raça/etnia, classe, idade, religião, OSIG em contextos criminológicos.

Em resumo, a CQ surge como resposta às críticas à Criminologia tradicional, que pouco integrava as experiências de vitimação da comunidade LGBTQ (Woods, 2017). Em quatro décadas, os estudos focaram-se essencialmente no bullying e na violência por parceiro íntimo, cingindo a compreensão das experiências desta parte da população a estas áreas (Peterson & Panfil, 2014b). Ao consultar os dados oficiais concluímos que se exclui a OSIG, dificultando uma análise abrangente. Esta omissão pode afetar políticas e financiamento, perpetuando assim a falta de integração desses temas nas teorias criminológicas (Woods, 2017).

A abordagem à OSIG nas primeiras teorias biológicas do crime reflete as transformações sociais da segunda metade do século XX. Lombroso identificou os homens homossexuais como criminosos insanos, destacando atributos que desafiavam normas de género nas suas obras de 1876 (Lombroso, 2006). A homossexualidade, como patologia, foi considerada uma doença mental até à sua remoção do DSM em 1973, por influência de organizações LGBTQ que lutavam pelos direitos da comunidade (Woods et al., 2013). As perspetivas feministas evidenciaram a vitimação LGBTQ, incluindo assédio e crimes de preconceito na década de 1990. Assim, a CQ propõe incluir a OSIG enquanto dimensões de estudo que moldam experiências de crime.

Importa agora esclarecer os conceitos de sexo, género, expressão de género, identidade de género e orientação sexual.

O sexo (biológico) abrange diversas características observáveis (por exemplo, órgãos genitais externos) e não observáveis (por exemplo, cromossomas sexuais) e tem sido cientificamente categorizado como masculino, feminino, fazendo-se tradicionalmente sexo e género equivaler (Groombridge, 1998; OPP, 2020). Os dados apontam que as pessoas intersexo tendem a ser vítimas de discriminação (European Union

Agency for Fundamental Rights., 2020) por nascerem com características sexuais que não coincidem com as normas médicas e sociais deste paradigma binário.

Por sua vez, o género é considerado uma construção social resultante das expectativas criadas em função da pertença a um sexo biológico e abarca diferentes dimensões tais como os papéis de género, a expressão de género, ou a identidade de género. Estando as construções sociais fundamentalmente situadas no tempo e no espaço, o género varia entre e numa cultura ao longo do tempo, mesmo que preserve na sua base um regime bipartido entre ser mulher ou homem. Assim, os indivíduos ou grupos que não se comportam em conformidade com as normas de género culturalmente aceites podem ser vítimas de discriminação e exclusão social (OPP, 2020).

A identidade de género refere-se ao autorreconhecimento pessoal enquanto mulher ou homem, ou ambos, ou pessoa trans/não binária (Groombridge, 1998; OPP, 2020). As pessoas cuja identidade de género está alinhada ou é congruente com o sexo atribuído à nascença são denominadas cisgénero e as pessoas para quem a identidade de género difere em graus diferentes do sexo atribuído à nascença são chamadas transgénero ou não binárias (Groombridge, 1998; OPP, 2020).

Por outro lado, a expressão de género refere-se a qualquer forma de manifestação individual da identidade de género, por exemplo, através da estética ou da linguagem que as pessoas usam para se referir a si próprias (e.g., pronomes e nomes) (OPP, 2020).

A orientação sexual inclui a atração sexual e emocional de uma pessoa em relação a outra e os comportamentos ou a afiliação social que podem resultar dessa atração. As pessoas que se sentem atraídas por pessoas de sexo diferente são denominadas heterossexuais. As outras pessoas, frequentemente designadas por minorias sexuais, incluem, mas não restringem a lésbicas, gays, bissexuais e assexuais (Groombridge, 1998; OPP, 2020).

A sigla LGBTQIA+ designa assim as pessoas com uma orientação sexual lésbica, gay, ou bissexual, as pessoas com uma identidade de género trans/não binária, queer, as pessoas com características sexuais intersexo e assexual. O sinal + sinaliza a abertura a outros grupos designados por outras letras.

Por último, a expressão relevante para este estudo e que está incluída na sigla LGBTQ é a designação Queer. Esta é normalmente usada para descrever a sua orientação sexual, identidade de género, ou expressão de género, quando estas não se encontram em congruência com as normas sociais dominantes, quando se identificam de forma fluída e/ou não-binária.

A consciência da atração por pessoas do mesmo género emerge geralmente no início da adolescência (Adelson, 2012; Savin-Williams, 2000). A orientação sexual (Bilodeau & Renn, 2005) e a identidade de género (Bockting, W. O & Coleman, E, 2016; Pinto & Moleiro, 2015) parecem desenvolver-se progressivamente através de múltiplas fases. Estas incluem geralmente uma etapa inicial de consciência, seguida de exploração, expressão, e integração da identidade. Embora a orientação sexual e a identidade de género tendam a ser experiências consistentes e estáveis, algumas pessoas sentem que a sua orientação sexual e/ou a sua identidade de género são fluídas (Diamond, 2009), isto é, podem mudar ao longo do tempo.

Além disso, a orientação sexual e a identidade de género cruzam-se com outros aspetos da identidade pessoal tais como a idade, instrução, estatuto socioeconómico, profissão, estatuto relacional, religião ou afiliação/espiritual (Bowleg, 2013), o estatuto de refugiado ou migrante, as situações de pobreza e/ou sem-abrigo, ou o facto de se viver numa área rural.

Assim, é importante notar que grande parte da investigação sobre as pessoas de minorias sexuais e de género reflete ainda as experiências daquelas que detêm mais privilégios, ao passo que aquelas que vivenciam múltiplas formas de opressão são geralmente menos acessíveis e estudadas. Mesmo limitando a análise à OSIG, é possível observar diferentes experiências de opressão e privilégio dentro da comunidade LGBTQ. Desde logo, as pessoas trans são o grupo que se encontra em maior risco de vulnerabilidade psicossocial (Winter et al., 2016).

2. Interseccionalidade

O conceito de interseccionalidade foi apresentado por Crenshaw em 1989, sendo reformulado, em 1991, de modo a representar um olhar crítico sobre o funcionamento do poder. Olhar este que enfatizou a necessidade de considerar simultaneamente múltiplas faces da identidade ao interagir com o mundo social e a forma como este é construído (Crenshaw, 1991). Ao fazê-lo, a autora diferenciou identidade pessoal de estrutural: por um lado, identidade pessoal refere-se a gostos, características e relações íntimas; por outro, identidade estrutural refere-se a uma combinação de género, raça, orientação sexual, cidadania que pode ter consequências jurídicas e sociais concretas (B. Cooper, 2015).

Assim, a interseccionalidade é uma lente política através da qual são revelados “cruzamentos” e “uniões” entre (geo)políticas mais amplas e experiências individuais de

discriminação. Portanto, a análise empírica sensível à interseccionalidade é uma voz que não só destaca problemas, como aponta o dedo aos privilégios (institucionalizados), às práticas excludentes e às circunstâncias que restringem as possibilidades de vida. Esta ilumina também a agência dos intervenientes, exaltando as estratégias de coping e sobrevivência.

A interseccionalidade descreve um sistema de relações de poder interligadas, mas não conceptualiza necessariamente a produção de hierarquias entre as diferentes relações de poder e de dominação existentes (Umut et al., 2010). Este conceito pretende englobar a experiência vivida dos indivíduos que enfrentam múltiplas opressões - como as minorias raciais/étnicas que são também minorias sexuais – sejam estes afro-americanos, latinos ou outras pessoas LGBTQ não caucasianas (Cole, 2009).

Enquanto enquadramento teórico na investigação científica, a interseccionalidade, permite estudar identidades estigmatizadas que se cruzam nas formas de vitimação e sistemas de opressão (Gamson & Moon, 2004). Em relação à sua utilização académica, McCall (2005) aponta as dificuldades em produzir investigação interseccional em termos da complexidade de compreensão das categorias de discriminação que influenciam a abordagem metodológica da análise interseccional. Desde a rejeição da categorização até à medição da opressão através de categorias ou à combinação destas abordagens (McCall, 2005). A interseccionalidade tornou-se tão popular que não existe um consenso sobre o que é exatamente uma análise interseccional e como deve ser feita (Davis, 2008; Parent et al., 2013).

As consequências decorrentes da interseccionalidade são muito mais amplas do que apenas “a experiência vivida” daqueles com “múltiplas identidades estigmatizadas” (Cole, 2009). Esta envolve uma abordagem multidisciplinar em áreas tão variadas como os estudos sobre as mulheres, a epidemiologia social, a sociologia, a teoria racial crítica, os estudos jurídicos e a psicologia (Bowleg, 2008). A título de exemplo, a interseccionalidade foi acolhida pelos sociólogos para especificar como a sexualidade está interligada com a raça, classe e género (Gamson & Moon, 2004). Os psicólogos têm acompanhado o trabalho dos sociólogos na procura de estudar cada vez mais os efeitos da raça/etnia, do género, da estatuto social e da sexualidade em relação a um conjunto de fatores como a saúde, o bem-estar, a identidade pessoal, a identidade social e a identidade e ação política. Este avanço foi considerado vital, dada a negligência da psicologia em investigar a raça e o género em conjunto – e muito menos outras potenciais categorias de identidade, como a classe ou a sexualidade (Cole, 2009).

Os obstáculos de se focar apenas no estudo da raça e género incluem a tendência para simplificar modelos e omitir variáveis além destas variáveis. Por outro lado, a falta de orientações para o trabalho empírico utilizando o quadro da interseccionalidade e a percepção de que a investigação no âmbito da interseccionalidade necessita de grandes amostras e de uma equipa interdisciplinar. Os investigadores devem, no entanto, considerar estudar as categorias sociais de género, raça, classe e sexualidade simultaneamente – mesmo que tal investigação seja mais complexa (Cole, 2009).

Ao estudar a violência, pensar em termos de interseccionalidade estrutural significa colocar questões sobre a forma como as diferentes categorias sociais são afetadas pelas diferentes formas de violência e, em como estas diferentes categorias sociais podem estar envolvidas na prática da violência. O conceito de interseccionalidade estrutural refere-se a como outras formas de desigualdade se cruzam com o género, criando incentivos e oportunidades para a violência, e como diferenciar quais as pessoas socialmente localizadas nas intersecções destes regimes de desigualdade que correm maior risco de violência (Strid & Verloo, 2020).

Assim, foi possível constatar que existe esta lacuna visto que até à data de redação desta dissertação não foi possível encontrar um estudo no âmbito da CQ que recorresse à interseccionalidade enquanto enquadramento teórico. Este projeto pretende suprimir esta lacuna.

3. Legitimidade e Justiça Procedimental - concetualização e resultados empíricos

Esta secção pretende apresentar os conceitos de legitimidade e Justiça Procedimental (JP) e alguns estudos empíricos relevantes para a sua melhor interpretação no contexto.

De acordo com Tyler (1990), a legitimidade é caracterizada como uma propriedade psicológica de uma autoridade ou instituição que leva aqueles ligados a ela a acreditar que é apropriada, adequada e justa. Por sua vez, a legitimidade percebida gera cooperação voluntária de outros indivíduos durante as interações com as figuras que as representam (Hinds & Murphy, 2007; Mazerolle et al., 2013). Tal é particularmente necessário para que a polícia desempenhe as suas funções essenciais (Sunshine & Tyler, 2003; Tyler, 2006).

A JP é um conceito relacionado que indica como as pessoas percebem o seu tratamento nestas interações, incluindo, por exemplo, os processos de tomada de decisão utilizados pela polícia (Hinds & Murphy, 2007; Tyler, 2006).

A legitimidade reflete a convicção de que a polícia deve ser autorizada a exercer a sua autoridade para manter a ordem social, gerir conflitos e resolver problemas nas suas comunidades. A legitimidade reflete-se em três dimensões. Primeiramente, a confiança do público na polícia inclui a crença na honestidade da polícia, em que esta tenta fazer bem o seu trabalho, em que está a tentar proteger a comunidade contra o crime e a violência. Em segundo lugar, a legitimidade reflete a vontade dos residentes de se submeterem à lei e à autoridade policial, ou seja, o seu sentido de obrigação e o dever de aceitação da autoridade policial. Por último, a legitimidade envolve a crença de que as ações são justificadas e apropriadas às circunstâncias.

A JP pode ser vista como um meio para alcançar a legitimidade e pode ser definida em termos de quatro questões. Em primeiro lugar, as pessoas querem ter a oportunidade de explicar a sua situação a um agente da polícia, ou seja, ser ouvido. Esta oportunidade de argumentar e apresentar provas deve ocorrer antes de a polícia tomar decisões sobre o que fazer. Isto é tão verdade quando as políticas estão a ser desenvolvidas como quando os agentes as implementam na rua (Sunshine & Tyler, 2003).

Em segundo lugar, as pessoas reagem à evidência que as autoridades com quem estão a lidar são neutras. Isto implica que os agentes tomem decisões com base em princípios jurídicos aplicados de forma consistente e nos factos de um incidente. A transparência e a abertura em relação às regras e procedimentos e à forma como as decisões são tomadas facilitam a convicção que os procedimentos de tomada de decisão são neutros (neutralidade e transparência) (Sunshine & Tyler, 2003).

Em terceiro lugar, as pessoas são sensíveis ao facto de serem tratadas com dignidade e cortesia - de os seus direitos serem respeitados. A questão do tratamento interpessoal digno surge sistematicamente como um fator-chave nas reações às relações com as autoridades judiciais. As pessoas acreditam que têm direito a serem tratadas com respeito e reagem muito negativamente a um tratamento interpessoal humilhante (Sunshine & Tyler, 2003).

Por último, as pessoas concentram-se em indícios que comunicam informações sobre as intenções e o carácter das autoridades jurídicas com quem estão a lidar (a sua fiabilidade nas informações prestadas). As pessoas reagem favoravelmente quando acreditam que as autoridades com quem estão a interagir são benevolentes, atenciosas e estão sinceramente a tentar fazer o que é melhor (Sunshine & Tyler, 2003).

A teoria da JP oferece uma maneira de compreender a dinâmica das relações dentro dos grupos sociais e de explicar porque cumprem as pessoas as normas grupais e

internalizam os valores do grupo. Desta forma, experiência de equidade nas mãos de figuras de autoridade tem efeitos positivos sobre a confiança, a legitimidade e os comportamentos relacionados com o cumprimento das pessoas. Essas experiências fortalecem as suas ligações com os grupos sociais que essas autoridades representam, promovendo a fidelidade às normas e valores do grupo (Tyler & Blader, 2000, 2003). A equidade também fortalece os laços sociais entre indivíduos e instituições (Tyler & Huo, 2002), e sentir-se pertencente a um grupo pode encorajar a crença que as autoridades que o grupo reconhece são legítimas (Tyler & Jackson, 2014).

A legitimidade é reforçada não só porque a JP indica formas de os detentores de poder o exercerem de forma justa, justificada e ponderada, mas também porque a identificação com o grupo que a polícia representa é reforçada pela informação relevante para a identidade que a JP transmite. Em contrapartida, o tratamento injusto sinaliza marginalização ou exclusão da sociedade (Sunshine & Tyler, 2003).

Os conceitos de legitimidade e JP estão intrinsecamente ligados (Tyler, 1994), com investigadores a sugerir que a JP gera legitimidade (Sunshine & Tyler, 2003). Este contrato recíproco e tácito entre as autoridades e o público depende do comportamento policial. Assim, o tratamento positivo dos cidadãos aumenta a perceção de legitimidade, enquanto que o tratamento negativo reduz a legitimidade (Sunshine & Tyler, 2003).

Há um amplo consenso entre os investigadores da relação significativa entre género e JP e perceções de legitimidade (Bradford et al., 2014; Sunshine & Tyler, 2003). Especificamente, há evidência de longa data da existência de diferenças de género na perceção de justiça nos procedimentos penais (Major & Adams, 1983; Mastrofski et al., 2016). Por exemplo, os resultados do estudo de Major e Adams sugerem que as mulheres favorecem uma maximização da harmonia social enquanto os homens favorecem distribuições que reflitam status e contribuições individuais (Major & Adams, 1983). Os investigadores concluíram que a má conduta policial contra as mulheres inclui o uso desnecessário de força física, a rejeição de relatórios criminais apresentados por mulheres, a falha em investigar adequadamente casos de violência por parceiro íntimo e agressão sexual (Laperriere, 2016; Rigakos, 1995; Stinson et al., 2014).

A legitimidade relaciona-se com a medida de que os indivíduos se sentem obrigados a obedecer à polícia e a outros atores do sistema jurídico criminal (Fagan & Tyler, 2005; Tyler & Huo, 2002). Por outro lado, o cinismo jurídico é o grau em que os indivíduos consideram a polícia ou outros atores do sistema jurídico criminal ilegítimos, inúteis e incapazes de cumprir as suas responsabilidades (Kirk & Matsuda, 2011).

Quando os indivíduos são tratados de forma justa pela polícia, é mais provável que atribuam legitimidade à polícia. De forma inversa, o tratamento injusto conduz à diminuição da legitimidade policial e ao aumento do cinismo jurídico (Fagan & Tyler, 2005; Sampson e Laub, 2005; Tyler & Huo, 2002). Além das experiências diretas, os estudos indicam que os indivíduos formam as suas perceções sobre a polícia através de conversas com familiares e pares sobre as experiências destes com a polícia (Anderson et al., 2021; Brunson e Weitzer, 2009; Gau & Brunson, 2010). Estudos recentes sobre socialização jurídica examinam o impacto do contato involuntário com a polícia nos resultados individuais, incluindo o cumprimento da lei e a vontade de cooperar com as autoridades legais (Tyler et al., 2014).

A satisfação das pessoas com os procedimentos utilizados e tratamentos recebidos durante os processos de tomada de decisão não depende apenas do resultado da tomada de decisão. Outros fatores importantes que as pessoas consideram ao decidir se receberam JP incluem o tratamento justo, respeitoso e digno e a demonstração de preocupação pelas suas opiniões e argumentos sobre o evento/incidente (Tyler & Degoe, 1996; Tyler & Lind, 1992). Estudos no contexto do policiamento indicam consistentemente que as avaliações da legitimidade policial são baseadas nas opiniões das pessoas sobre a forma como a polícia as trata, independentemente das suas opiniões sobre a execução do trabalho policial em si. Ademais, o uso da JP pela polícia é mais importante para moldar os julgamentos gerais das pessoas sobre a polícia do que o resultado das ações (Bradford et al., 2014).

Nas sociedades modernas e democráticas, a legitimidade policial repousa no consentimento público. O policiamento por consentimento incentiva a confiança do público na polícia, facilitando assim um intercâmbio contínuo de informações entre o público e a polícia e o cumprimento voluntário da lei. A importância da legitimidade para um policiamento eficaz é particularmente em comunidades diversas e desfavorecidas, onde as tensões entre a polícia e os membros da comunidade podem já ser uma fonte contínua e a longo prazo de antagonismo e desconfiança (Hinds & Murphy, 2007).

Gillespie (2008) observou que existia uma escassez de estudos sobre as perceções das pessoas LGBTQ sobre a polícia. A maioria dos estudos sobre a intersecção entre sexualidade e policiamento geralmente concentrou-se em quaisquer atitudes entre os agentes em relação às comunidades LGBTQ ou nas experiências de agentes gays e lésbicas em organizações heteronormativas de policiamento. Gillespie foi um dos

primeiros a abordar essa lacuna na literatura, entrevistando participantes de um festival do Orgulho Gay em Atlanta, Geórgia.

Desde então, pelo menos dois estudos examinaram como as pessoas transgênero veem a polícia nos Estados Unidos. Serpe e Nadal (2017) concluíram que as pessoas transgênero veem a polícia de uma forma significativamente menos favorável que homens e mulheres cisgênero, resultando numa relutância em procurar ajuda policial para a vitimação, bem como níveis mais baixos de interesse expresso em cooperar com a polícia durante investigações e iniciativas de segurança comunitária.

Nadal e colegas (2015) realizaram entrevistas com grupos focais LGBTQ. Os investigadores descobriram que os entrevistados tinham uma ampla gama de percepções positivas, neutras e negativas da polícia. Muitas das percepções mais negativas pareciam ser uma função da interseccionalidade da identidade sexual e de gênero com outras características demográficas, mais notavelmente raça e etnia. Mais concretamente, as pessoas LGBTQ de cor revelaram percepções de menor confiança no sistema de justiça criminal (Nadal et al., 2015). Acrescenta-se que, Nadal e colegas (2015) relataram que alguns entrevistados demonstraram falta de confiança nos agentes da lei e nos tribunais devido à hostilidade histórica entre os atores do sistema de justiça e a comunidade LGBTQ (Nadal et al., 2015).

Wolff e Cokely (2007) indicaram que muitas pessoas LGBTQ sentem que não receberão uma resposta adequada dos agentes, e que o tratamento que receberão será menos do que neutro, confiável e digno. No entanto, quando a polícia é vista como possuidora de autoridade legítima, é mais provável que o público tenha atitudes positivas relativamente aos agentes, coopere com a aplicação da lei e com a polícia (Wolff & Cokely, 2007)

A polícia pode aumentar ou reduzir a confiança do público no policiamento através das suas ações e dos níveis de envolvimento que tem com o público. No entanto, tem sido repetidamente demonstrado que existe um enorme fosso entre os níveis de confiança encontrados entre os grupos minoritários e a polícia, com muitos grupos minoritários a desconfiarem da polícia. Observou-se uma correlação significativa entre gênero e idade com confiança e legitimidade, JP, qualidade do tratamento e respeito da polícia. Observou-se que a etnia se correlaciona significativamente com a confiança e legitimidade na polícia, qualidade do tratamento e respeito pela polícia. Ademais, os homens heterossexuais e mulheres heterossexuais relataram percepções mais positivas da

qualidade do tratamento, JP, confiança, legitimidade e respeito por parte da polícia do que pessoas da comunidade LGBTQ (Miles-Johnson, 2013).

Existe uma história de interações discriminatórias e violentas entre a polícia e as pessoas LGBTQ (Dwyer, 2011) e a investigação mostra respostas inadequadas, tais como a não detenção dos agressores, não intervir para proteger as pessoas LGBTQ e não considerar como uma questão criminal, exceto no caso desta interação constituir uma ocorrência especialmente gravosa (April Pattavina et al., 2007; Briones-Robinson et al., 2016; Miles-Johnson, 2013; Wolff & Cokely, 2007).

4. Legislação sobre crimes de ódio e prevalência do fenómeno no mundo

Nesta secção será apresentado o enquadramento no ordenamento jurídico português de modo a demonstrar as transições desde o período ditatorial, através da descriminalização da homossexualidade e da introdução de legislação sobre crimes motivados por ódio até à apresentação do panorama atual. Posteriormente será apresentada a prevalência do fenómeno à escala mundial com o objetivo de salientar a importância de aprofundar o conhecimento científico neste âmbito.

O Estado Novo foi marcado pela profunda ausência de liberdade em diversos domínios pessoais, sociais e políticos, sendo a intimidade e a sexualidade domínios particularmente restringidos e sancionados especialmente para mulheres e pessoas LGBTQ (Freire, 2020), estas foram submetidas pelo regime fascista a uma vigilância moral altamente apertada devido à sua posição impotente na hierarquia social. Mais concretamente, o apelo aos ideais conservadores de masculinidade, feminilidade e união familiar levou a um padrão de contenção sexual em que as mulheres deveriam estar primariamente comprometidas com o casamento e a maternidade, enquanto os homens com o modelo patriarcal heterossexual (Brandão, 2013). Quando tal padrão era desafiado, os transgressores estavam destinados ao estigma e à marginalização.

Embora a homossexualidade tenha sido formalmente criminalizada em 1954, os atos homossexuais foram penalizados e considerados desviantes desde o Código Penal (CP) de 1852 (Afonso, 2019). Na primeira década do Estado Novo, foi notória a vigilância ativa das pessoas LGBTQ, especialmente dos homossexuais, com os homossexuais a serem acusados de atentarem contra os valores familiares e, portanto, contra a alegada ordem natural da vida (Correia, 2017), enquanto núcleo central da Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1933. Observa-se portanto, durante o salazarismo, o Estado e Igreja Católica marcaram a sociedade portuguesa com uma atmosfera de censura

onde a sexualidade não heteronormativa era definida como disruptiva e transgressora (Freire, 2020).

Em Portugal, a descriminalização da homossexualidade ocorreu apenas na década de 80, quando se iniciou a mudança social para a igualdade de género e a comunidade LGBTQ ganhou visibilidade pública (Brandão, 2013). Atualmente, o princípio da igualdade é protegido constitucionalmente no n.º 2 do art.º 13.º da CRP, na qual o legislador enumera as formas de discriminações inaceitáveis: “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de. ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”.

A 6.ª Revisão da CRP, aprovada em 2004, incluiu a orientação sexual no Princípio da Igualdade.

A Lei 38/2018 estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género, da expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa. Os requisitos médicos até então associados ao reconhecimento legal de género (Lei 7/2011) foram erradicados e a mudança do marcador de género no registo civil deixou de depender de tratamentos médicos ou de um diagnóstico de disforia de identidade de género.

Relativamente à prevalência do fenómeno, não há dados globais sobre a população LGBTQ em Portugal, muito menos sobre vítimas de violência e discriminação com base na orientação sexual, identidade ou expressão de género. No entanto, como muitos estudos nacionais e internacionais e têm apontado, as pessoas LGBTQ têm maior probabilidade de serem vítimas de violência desde a infância (Bayrakdar & King, 2023; Grossman et al., 2009; Meyer, 2010; Neves et al., 2025).

Um inquérito de 2020, realizado pela Fundamental Rights Agency (FRA) com 140.000 participantes LGBTQ de 30 países, concluiu que 40% dos portugueses se sentiram discriminados em pelo menos uma área da vida no ano anterior. No mesmo período, 30% revelaram terem sido assediados, 20% sentiram-se discriminados no trabalho e 25% referiram terem evitado muitas vezes ou sempre determinados locais por medo de serem agredidos. Uma em cada cinco pessoas trans e intersexo foi agredida física ou sexualmente nos 5 anos anteriores ao estudo. Adicionalmente, das pessoas trans, cerca de 15% foram sujeitas a ataques físicos ou sexuais por parte das autoridades policiais e 8% sujeitas a experiências de discriminação por parte de um organismo de igualdade ou por outra organização (FRA, 2020).

De acordo com o Eurobarómetro de 2015, 69% e 65% dos portugueses consideraram que a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género, respetivamente, era generalizada. Cerca de 20% responderam que se sentiriam desconfortáveis em ter um colega trans e 17% um colega LGBTQ. Ademais, 18% consideram que as medidas de combate à discriminação em Portugal são eficazes e outros 29% consideram que são moderadamente eficazes (União Europeia, 2015).

Apesar de as ações de ódio serem proibidas por lei, 26% dos portugueses inquiridos consideraram a discriminação com base no facto de ser trans como muito generalizada; 21% disseram que se sentiriam desconfortáveis em terem uma pessoa trans no mais alto cargo político eleito; e 42% disseram que se sentiriam desconfortáveis em ter os seus filhos num relacionamento amoroso com uma pessoa trans. No entanto, quando se trata de poderem alterar os seus documentos civis para corresponderem à sua identidade de género, 72% dos inquiridos portugueses acreditam que devem ser capazes, o que representa um valor superior à média de 59% da UE (Karsay, 2018).

Durante o ano de 2019, o Observatório da Discriminação contra as Pessoas LGBTQ recebeu 171 denúncias confidenciais e anónimas (ILGA Portugal, 2020). Aproximadamente 7% das vítimas eram mulheres trans e 6% homens trans. Trabalhadores de serviços públicos, agentes da polícia, profissionais de saúde (8,15%), ou seus empregadores e colegas de trabalho (6,67%), entre outros (por exemplo, proprietários, vizinhos, seguranças) figuraram em 14,81% das situações relatadas enquanto agressores a pessoas LGBTQ. A maior parte das situações de violência e discriminação ocorreram na rua (15,53%), seguindo-se o domicílio (13,66%), a escola (13,04%), os serviços públicos (8,7%), os locais de diversão noturna (7,45%) e os locais de trabalho (6,83%). Insultos e ameaças representam 46,58% das denúncias. Também foram relatados bullying e agressão (8,70% cada), discriminação no acesso a bens e serviços essenciais (6,21%), violência doméstica (VD) (6,21%), discriminação na saúde (4,35%), discriminação no trabalho (3,73%), discriminação educacional (1,86%) e danos materiais como pichações (1,86%). 9,94% dos inquiridos referiram ainda outras situações tais como serem expulsos de restaurantes, serem-lhes sugeridos serviços de conversão, impedido o acesso a casas de banho e serem discriminados na dádiva de sangue (ILGA Portugal, 2020).

Os crimes de ódio são atos criminalmente puníveis, realizados contra pessoas de um grupo social alvo de preconceito e motivados por esse preconceito. Estes crimes incluem ataques à propriedade, ameaças, agressões verbais, roubos, intimidações, atos de

violência, espancamentos, violações, agressões sexuais, torturas ou homicídio. Um crime de ódio não se dirige apenas à vítima, mas envia também uma mensagem uma mensagem de ameaça a um grupo ou como forma de perturbar o seu bem-estar. Deste modo, estes crimes têm um impacto coletivo em determinados grupos sociais. O CPP estabelece o agravamento da pena para crimes motivados por discriminação em função do sexo ou orientação sexual (artigos 132º, 145º, 240º do CPP) e o artigo 152º enquadra a VD em casais do mesmo sexo (ILGA Portugal, 2023).

O processo de introdução da autodeterminação de género nas escolas suscitou numerosos artigos e comentários anti-trans. Em novembro de 2023, a ILGA Portugal partilhou as conclusões do estudo da SafeNet (ILGA Portugal, 2023). Este analisou o que as redes sociais consideram discurso de ódio e se este conteúdo é (ou não) removido. De um total de 164 reclamações analisadas desde o início do projeto, as redes sociais removeram apenas 37 das publicações denunciadas. Sendo que 49% dos casos de discurso de ódio denunciados foram baseados na orientação sexual, 30% na identidade de género e 20% contra LGBTQ.

O Observatório da Discriminação contra as Pessoas LGBTI+ recebeu 469 queixas entre 2020 e 2022 (Observatório da Discriminação contra Pessoas LGBTI+ em Portugal. Relatório Anual 2020-2022, 2023) correspondentes a casos de discriminação e violência com base no Sexual Orientation, Gender Identity and Expression, and Sex Characteristics (OSIGESC). Destes, menos de um quarto dos casos foram comunicados às autoridades. Uma distribuição do tipo de crimes por preconceito, incluída no supramencionado relatório, mostra que os ataques violentos contra pessoas LGBTI são predominantes, 66% de todos os crimes de ódio anti LGBTI, em comparação com ameaças (22%) e ataques à propriedade (9%).

Em 2020, a FRA apresentou os dados de 2019 referentes à vitimação de pessoas LGBTQ (European Union Agency for Fundamental Rights., 2020). Neste, que a maioria dos inquiridos (58%) afirmou ter sido vítima, durante os cinco anos anteriores ao inquérito, de assédio sob a forma de situações ofensivas ou ameaçadoras – incluindo incidentes de natureza sexual – no trabalho, na rua, nos transportes públicos, numa loja, na Internet ou em qualquer outro lugar.

As pessoas trans (70%) foram vítimas da maior proporção de incidentes de assédio presencial nos últimos cinco anos, seguidas das pessoas intersexo (64%), mulheres lésbicas e bi (59%) e homens gays e bi (49%). Pessoas intersexo (22%) e transexuais (17%) sofreram ataques físicos ou sexuais por serem LGBTQ em taxas mais altas que a

média do grupo (11%). Estes ataques são também mais comuns entre os jovens adultos (18-24 anos) e parecem diminuir em função da idade, descendo para 7% entre os inquiridos com 55+ anos (European Union Agency for Fundamental Rights., 2020).

Os níveis de notificação continuam baixos: apenas 14% dos inquiridos foram à polícia para denunciar ataques ou ameaças de violência em 2019, quando questionados se eles ou outros relataram os incidentes à polícia entre uma série de possíveis organizações ou instituições listadas na pergunta. Como parte dos motivos para a não apresentação de queixa, o inquérito LGBTQ da UE indicou que 25% das vítimas de crimes de ódio violento não o denunciaram à polícia. As principais razões incluem falta de confiança na instituição e o receio de reações homofóbicas ou transfóbicas por parte da polícia (European Union Agency for Fundamental Rights., 2020).

Os incidentes motivados pela hostilidade em relação à percepção da orientação sexual da vítima têm maior probabilidade de serem de natureza violenta, comparativamente a crenças religiosas (Creese e Lader, 2014). Esta conclusão é apoiada por estudos que sugerem que a intimidação, o assédio e a violência são uma característica da vida quotidiana de muitas pessoas LGBT (Chakraborti, Garland e Hardy, 2014; Guasp, Gammon e Ellison, 2013).

Um relatório da OCDE (Valfort, 2017), baseado em dados comparáveis do European Social Survey (de 2001 a 2014), sugere que a percentagem da população que considera que "a homossexualidade é justificável" varia em função do país. Os indivíduos que responderam na Alemanha (60%) pensam que a homossexualidade é justificável do que no Reino Unido (50%) e em Portugal (40%).

O estudo de Smith e colegas (2014) demonstra que Alemanha e Reino Unido apresentam taxas de aceitação muito mais elevadas que Portugal, tendências observadas por vários outros estudos (Kohut et al., 2013; Štulhofer e Rimac, 2009; Takács et al., 2016).

O número total de casos por país é de 19.868 para a Alemanha, 2063 para Portugal e 6592 para o Reino Unido. O conjunto de dados permite-nos examinar três tipos diferentes de incidentes: ter sofrido discriminação; ter sido assediado e ter sofrido (ou sido ameaçado com) violência. Estes valores baseiam-se em autorrelatos e, por conseguinte, abrangem provavelmente um leque mais vasto de incidentes que as estatísticas oficiais sobre a criminalidade. Nos três países, homens bissexuais são os menos propensos a sofrerem discriminação. A probabilidade de serem discriminados

também é menor para homens gays e mulheres bissexuais quando comparados com mulheres lésbicas.

Embora a vitimação de crimes de ódio seja generalizada na comunidade LGBTQ, e os crimes de ódio são menos prováveis que outros crimes de serem denunciados às autoridades policiais (Herek, Gillis, & Cogan, 1999; Pilkington & D'Augelli, 1995).

Depois de os inquiridos descreverem brevemente cada crime, foi-lhes perguntado se sentiam que o incidente ocorreu principalmente porque a(s) outra(s) pessoa(s) acreditava(m) que o inquirido era (lésbica/gay/bissexual), ou seja, porque queriam vitimizar uma pessoa (lésbica/gay/bissexual). A maioria (57% da amostra) descreveu uma ou mais vitimizações sem preconceito, mas nenhuma motivada por preconceito. Outros 3% sofreram pelo menos uma situação de vitimação por preconceito, mas nenhum incidente de não-preconceito. Um terço (34%) revelou ter sofrido ambos os tipos de vitimação. Adicionalmente, os que sofreram um crime de preconceito foram questionados sobre o que os fez perceber ou acreditar que o incidente estava relacionado com a sua orientação sexual. Seguiram-se perguntas sobre o crime e se este foi denunciado à polícia (Herek et al., 2002).

Os crimes por preconceito ocorreram maioritariamente em locais públicos (60%), e apenas 27% em ambiente privado. Dos 320 inquiridos que souberam especificar o número de agressores, a maioria (68%) foi vítima de um só agressor. No entanto, os crimes de vitimação com preconceito revelaram-se mais propensos que os sem preconceito a terem vários autores. Para os crimes contra pessoas, 46% dos crimes por preconceito tiveram dois ou mais autores, em comparação com apenas 17% dos crimes sem preconceito. Em 62%, a vítima não conhecia o(s) autor(es). A maioria dos agressores eram adolescentes ou jovens adultos. Das 304 vítimas que conseguiram estimar a idade do agressor, 61% colocaram-no na faixa dos 13 aos 25 anos. A maioria dos agressores eram brancos e independentemente do tipo de crime ou do sexo da vítima, a maioria dos agressores era do sexo masculino. Das 302 vítimas que conheciam o sexo do agressor, 99% dos homens e 90% das mulheres nomearam pelo menos um agressor do sexo masculino. Os relativamente poucos incidentes que incluíram uma mulher agressora tenderam a ser crimes entre mulheres (Herek et al., 2002).

A maioria dos estudos existentes sobre crimes de ódio concentrou-se em critérios raciais e unidades geográficas de nível macro (por exemplo, censos). Contudo muito menos se sabe sobre a vitimação anti-LGBTQ a nível individual (King & Sutton, 2013), no geral, 22,9% das vítimas afirmaram ter que mudar de residência por causa do crime,

13,3% começaram a evitar amigos ou locais LGBTQ e 34,5% começaram a agir de forma estereotipada 'hétero' após o incidente. A transferência forçada de habitação é mais provável quando: o agressor não é um estranho, uma arma é usada durante o incidente, os familiares sabem do incidente e a vítima isola-se da rede LGBTQ.

As vítimas que estão mais 'fora' (numa escala de 100 pontos) com a sua orientação sexual e/ou identidade de género são menos propensas a evitar locais ou amigos LGBTQ por causa do incidente. Estar numa categoria de rendimento média em oposição ao rendimento baixo reduz significativamente a probabilidade de isolamento social. Indivíduos inseridos em grupos de rendimento médio e alto eram marcadamente mais propensos a agir 'corretamente'.

As vítimas trans revelaram-se menos propensas a adotar esse comportamento que as vítimas não trans. Indivíduos menos confortáveis com a sua identidade Queer e evitam mencionar e discutir questões LGBT são mais propensos a adotar comportamentos heteronormativos (Kutateladze, 2022).

5. Caracterização dos OPC em Portugal e relação da comunidade LGBTQ com a polícia

A Lei 53/2008 de 29 de agosto, também referida como lei de segurança interna (LSI), destina-se ao enquadramento geral da segurança interna (SI).

O artigo 1º, nº1 da LSI define SI e apresenta os domínios que esta atividade envolve, nomeadamente a prevenção da criminalidade, a manutenção da ordem pública, a produção de informações e a investigação criminal.

Exercem funções de SI: a Guarda Nacional Republicana (GNR); a Polícia de Segurança Pública (PSP); a Polícia Judiciária (PJ); o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e o Serviço de Informações de Segurança (SIS). Exercem ainda funções de segurança, nos casos e termos previstos na respetiva legislação, os órgãos da Autoridade Marítima Nacional e do Sistema da Autoridade Aeronáutica.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) é uma força de segurança de natureza militar, composta por militares organizados num corpo especial de tropas com autonomia administrativa. A sua jurisdição abrange todo o território nacional e o mar territorial, conforme a Lei n.º 63/2007. As funções gerais da GNR incluem a prevenção criminal, manutenção da ordem pública e investigação criminal.

A Polícia de Segurança Pública (PSP) é uma força de segurança armada e uniformizada, com autonomia administrativa e organizada hierarquicamente. As suas principais competências incluem licenciar e fiscalizar o uso de armas e substâncias

explosivas, regular a segurança privada, garantir a segurança de altos dignitários e atuar como ponto de contato para informações sobre violência no desporto.

A Polícia Judiciária (PJ), por sua vez, é um corpo superior de polícia criminal subordinado ao Ministério da Justiça que auxilia a administração da justiça. A sua missão é coadjuvar as autoridades judiciais na investigação criminal, além de desenvolver ações de prevenção e detecção.

No decorrer deste trabalho investigativo, não foram encontrados dados referentes ao território nacional sobre vítimas LGBTQ de crimes de ódio e à sua relação com a polícia em geral. Esta é uma lacuna que este estudo pretende suprimir. Foram, contudo, encontrados estudos realizados nos Estados Unidos e nos Países Baixos, que permitem apontar caminhos de investigação.

Os programas de agentes de ligação da polícia com a comunidade LGBTQ são uma estratégia-chave da melhoria de serviços adotada por instituições policiais para construir relações e apoiar as vítimas LGBTQ, apoiar as pessoas LGBTQ em circunstâncias em que tenham sido vítimas, agressores ou mesmo testemunhas de um crime (Dwyer et al., 2020).

O estudo de April Pattavina et al., 2007 conclui que as vítimas LGBTQ tendem a fazer suposições sobre os processos de notificação. Estes incluem assumir que a polícia minimizará a gravidade do incidente; pensarem que é uma luta mútua nas situações de violência entre parceiros íntimos; serem maltratados e revitimizados; não serem protegidos; serem julgados como culpados; terem o incidente avaliado como "trivial"; ou sugerirem que denunciar é inútil já que o agressor não será localizado (April Pattavina et al., 2007). Segue que uma das principais razões pelas quais as pessoas LGBTQ não denunciam a sua vitimação advém de uma falta de solidariedade na resposta aos incidentes.

Os serviços de ligação da polícia sinalizam às comunidades LGBTQ que as organizações policiais reconhecem as necessidades e a diversidade queer das comunidades e da polícia. Ademais, estas fornecem demonstrações significativas de policiamento que se alinham com a JP e a legitimidade policial (Dario et al., 2020; Mazerolle et al., 2013). Nestas, o policiamento é respeitoso e ponderado, independentemente do resultado para a pessoa envolvida (Dwyer et al., 2020).

No papel de ligação da polícia com a comunidade LGBTQ, essas questões são exacerbadas e complicadas pelas atitudes existentes sobre as pessoas LGBTQ dentro e fora dos OPC's (Miles-Johnson, 2013), e em como as pessoas LGBTQ pensam sobre a

gravidade deste problema (Myers et al., 2004). As relações entre a polícia e as comunidades LGBTQ são fortemente moldadas pelo contacto destas com os agentes de funções gerais – são os agentes com quem as pessoas LGBTQ lidam mais frequentemente. Tal indica a necessidade de todos os agentes terem conhecimentos especializados sobre questões LGBTQ (Dwyer et al., 2020).

O estudo desenvolvido em 2015 sobre a perceção de crimes de ódio entre pessoas LGBTQ destacou que, embora muitos tenham ouvido o termo (crime motivado por ódio), este é geralmente associado a atos violentos exclusivamente. Tal leva a uma resposta negativa quando questionados sobre terem sido vítimas de tais crimes. No entanto, a maioria dos participantes recordou experiências pessoais de abuso verbal homofóbico ou transfóbico, que são normalizadas e vistas como algo a ser suportado. A interseccionalidade, por exemplo entre identidade de género e características étnicas, influencia essas experiências, com indivíduos mais identificáveis como 'gays' ou 'trans' a relatarem maior vitimação. Também neste estudo se notou uma hesitação na denúncia à polícia, acreditando que os incidentes quotidianos não são graves o suficiente para justificar tal ação (Chakraborti & Hardy, 2015).

Os participantes discutiram as formas de crime de ódio que consideram justificarem o envolvimento da polícia. Eles destacaram que a frequência e gravidade das agressões influenciam a decisão de denunciar, especialmente se a violência for repetida. No entanto, devido à desconfiança em relação à resposta policial, muitos expressaram receio de denunciar crimes homofóbicos e transfóbicos por tal poder resultar em consequências negativas devido à desconfiança em relação à resposta da polícia. Pessoas trans, jovens e de minorias étnicas mostraram maior apreensão. A combinação destes fatores com a perceção de que o processo de denúncia é demorado e confuso, aliada ao pessimismo sobre a eficácia da polícia. A combinação forma barreiras significativas à denúncia. As vítimas que já haviam denunciado incidentes anteriormente relataram frustração, especialmente pela falta de informações ou atualizações sobre os seus casos (Chakraborti & Hardy, 2015).

As organizações policiais têm historicamente fomentado uma hostilidade à homossexualidade e à igualdade LGBTQ (Connell & Messerschmidt, 2005). Esta não só aumenta as tensões entre a polícia e os membros LGBTQ da população, mas também legitima atitudes anti-LGBTQ no público em geral (Dwyer, 2007).

Tais atitudes podem fomentar a desconfiança e o confronto (Myers et al., 2004).

Vários estudos referem que além de serem submetidas a falsas prisões, assédio e outras formas de tratamento discriminatório às mãos da polícia, as pessoas LGBTQ também foram submetidas a violência física e sexual homofóbica e transfóbica pelos agentes (Ritchie & Jones-Brown, 2017). Estudos indicam que atitudes homofóbicas nos departamentos da polícia levam a um policiamento insuficiente de pessoas LGBTQ em termos de vitimação. Por outro lado, muitos departamentos de polícia nos Estados Unidos tomaram medidas para melhorar as relações entre as comunidades LGBTQ e a aplicação da lei. As consequências prejudiciais da vitimação de crimes de ódio são muitas vezes subestimadas pelas autoridades policiais, e as vítimas são tratadas com indiferença e falta de profissionalismo, como demonstrado por estatísticas oficiais e estudos internacionais (Dwyer, 2014; Nadal, Quintanilla, Goswick, & Sriken, 2015).

São comuns os casos em que os agentes não reconhecem a gravidade do crime e minimizam a experiência da vítima, ou culpam-na por ter 'provocado' a ofensa (AI, 2006, p. 47; Nadal et al., 2015). As microagressões dirigidas a indivíduos não heterossexuais incluem a supersexualização do indivíduo, o emprego de linguagem heterossexista (como o uso de 'bicha'), como termos depreciativos, e a assunção de que a homossexualidade é moralmente errada, ou mesmo um distúrbio psicológico (Platt&Lenzen, 2013). Por outro lado, exemplos de microagressões de género incluem a objetificação sexual implícita, a subordinação da mulher, os comentários sexistas e o misgendering (utilização dos pronomes que não refletem a entidade de género) de indivíduos não conformes de género (AI, 2006; Nadal et al., 2012). É difícil avaliar a frequência das microagressões policiais contra indivíduos LGBTQ, já que este tipo de comportamento discriminatório é geralmente subnotificado (AI, 2006; Nadal et al., 2012; Platt & Lenzen, 2013).

Num estudo realizado em 2022, foram conduzidas entrevistas com o objetivo explorar as perceções dos indivíduos sobre a polícia: os participantes foram convidados a partilhar qualquer experiência, direta ou indireta, com a polícia e o sistema de justiça criminal, que poderia variar desde uma conversa casual com um agente até à denúncia de um crime. As perguntas abordaram também temas de visibilidade LGBTQ e crimes de ódio: os entrevistados foram questionados se tinham sofrido discriminação verbal ou violência física no passado e se sim, se a decidiram denunciar à polícia.

Para os participantes que não tinham experiência com agentes, foram feitas perguntas hipotéticas, de modo a incentivá-los a refletir sobre possíveis cenários de interações entre estes e os agentes. Também lhes foi pedido que explicassem o significado

de vulnerabilidade e como pensam que a sociedade, e mais especificamente as autoridades agentes, os veem.

Aqueles que tiveram contato com a polícia acharam o processo de denúncia lento e contraproducente: os agentes pareciam desinteressados e não foi encontrado o culpado (Girardi, 2022). Efetivamente, ao refletirem sobre denunciar ou não um crime de ódio, a maioria dos entrevistados respondeu que tal dependeria da gravidade do incidente: se fosse algo semelhante a uma agressão verbal, ou um ataque físico que não deixasse marcas corporais, a denúncia seria provavelmente inútil.

O ceticismo em relatar incidentes de agressão verbal à polícia foi explicado pelo facto desses episódios serem comuns, especialmente quando cometidos por estranhos em espaços públicos. A denúncia à polícia foi associada à confiança em que a punição pelo ataque não seria adequada ao dano causado. Um número consistente de entrevistados admitiu que evitaria interagir com a polícia por medo de serem maltratados, seja porque tiveram experiências negativas com os agentes, seja porque ouviram histórias dos seus pares.

A instituição que fora criada para a proteção de todos os cidadãos é, portanto, uma das razões pelas quais alguns cidadãos são vitimizados. Em suma, o salvador torna-se o agressor. Revelou-se comum a preocupação entre os participantes Na possibilidade de agentes poderem agir ou pensar exatamente como os seus agressores. As perspetivas neutras sobre os agentes foram expressas por participantes que nunca tiveram experiências com agentes de qualquer tipo, e que tiveram dificuldade em se imaginarem numa possível interação.

Embora expressa de maneiras diferentes, a performatividade esteve muito presente nas narrativas dos participantes. Ao recordarem-se de incidentes ou ao imaginarem possíveis cenários com agentes, muitos expressaram dúvidas e preocupações sobre se a sua expressão de género ou orientação sexual realmente influenciava, ou influenciaria, as interações com as autoridades policiais (Girardi, 2022). Em vários estudos criminológicos sobre a interação LGBTQ-polícia, onde as vítimas adotaram estratégias de passagem para parecerem mais confiáveis e respeitáveis pelos agentes (Goffman, 1963; Pfeffer, 2014; Shippee, 2011).

Num estudo orientado por Nadal, Quintanilla, Goswick e Sriken (2015), no qual foram conduzidos *focus groups* com pessoas que se identificaram como lésbicas, gays, bissexuais ou queer, a fim de explorar as suas perceções sobre a polícia. Vários participantes do sexo masculino explicaram como sentiam a necessidade de agirem de

forma masculina diante das autoridades policiais para 'autopreservação', pois temendo a detenção ou vitimação caso não o fizessem. As mulheres, por outro lado, discutiram como muitas vezes eram maltratadas pela polícia se parecessem muito masculinas.

Devido às suas percepções da polícia e à consequente falta de confiança depositada na aplicação da lei, muitos dos participantes explicaram que hesitariam antes de procurarem ajuda da polícia. Os estudos demonstram também que as pessoas transgênero são especialmente vulneráveis a más condutas por parte da polícia (Buist & Stone, 2014; Grant et al., 2011). Tal, afeta as suas percepções sobre a aplicação da lei (Moran & Sharpe, 2004).

De acordo com um relatório da National Coalition of Anti Violence Programs (NCAVP, 2017), das pessoas que interagiram com a polícia devido a um crime no qual foram vítimas de violência (N = 425), 31% relataram hostilidade policial durante a interação, 35% relataram que a polícia foi indiferente, 12% relataram ter sofrido alguma forma de má conduta policial durante a interação, na forma de uso excessivo da força, aprisionamento ou prisão injustificada. Das formas de má conduta relatadas, 24% adveio do uso excessivo da força, sendo que os entrevistados negros eram quase três vezes mais propensos a experienciarem força excessiva da polícia em comparação com os participantes que não se identificam como negros.

Jauk (2013) também obteve conclusões semelhantes no seu estudo. Utilizando entrevistas e observações de campo, Jauk explorou as experiências de vitimação de indivíduos transgênero. Estes explicaram como a regularidade da violência sofrida, direta e indiretamente, e como isso afeta a sua qualidade de vida diariamente. Muitos desses indivíduos comunicaram sobre a relutância na denúncia de qualquer vitimação às autoridades policiais devido a terem já sofrido assédio (uma forma de vitimação por si só) às mãos da polícia.

O estudo de Hodge e Sexton (2020) questionou os participantes sobre experiências passadas de assédio policial. Aproximadamente 42,6% dos entrevistados relataram terem sofrido assédio policial, e 16% mencionou a ocorrência de avanços sexuais. A maioria (64,1%) acredita que a identidade LGBTQ afetou o tratamento pelas autoridades, e 74,8% acharam que impactou o tratamento. Entre os participantes transgênero, 60% consideraram a polícia como incompetente, em comparação com 24% das pessoas cisgêneras (Hodge & Sexton, 2020). Os participantes transgênero revelaram menor confiança na polícia, acreditando que as suas preocupações não seriam levadas a sério e que não seriam tratados com respeito. Estes participantes tenderam a discordar da

ideia de que a polícia entende ou respeita as suas identidades de gênero (Hodge & Sexton, 2020).

Ademais, pessoas heterossexuais tendem a avaliar a polícia de forma mais positiva do que homossexuais, bissexuais, assexuais e outros. Os participantes negros também classificaram a polícia como 'incompetente' com mais frequência que participantes caucasianos (Hodge & Sexton, 2020).

Num estudo qualitativo com coortes realizado em 2019 com o objetivo de explorar as relações da comunidade LGBTQ com a polícia no nordeste de Inglaterra, foi possível concluir que os participantes de todas as coortes descreveram que a polícia era, geralmente, percebida de uma forma negativa pelas pessoas LGBTQ. Tal devendo-se em parte à bagagem histórica em torno da polícia enquanto agência repressiva e persecutória. A maioria dos participantes destacou o contato negativo prévio com a polícia como desincentivador de quaisquer contatos futuros e como estas percepções negativas contribuem para o número reduzido de denúncias (Pickles, 2020).

Os participantes afirmaram que normalizavam as suas experiências, com a maioria a concordar que só denunciaria os crimes motivados por ódio se fossem extremos, tais como ataques físicos. Embora uma elevada percentagem dos inquiridos tenha afirmado que não denunciaria as suas experiências de ódio à polícia, 76% afirmaram que seriam incentivados a denunciar se soubessem que o agressor seria enviado para um curso de sensibilização LGBTQ. A redução da homofobia/transfobia, a prevenção da vitimação futura de pessoas LGBTQ e o aumento da conscientização foram destacados como sendo incentivos mais desejáveis em comparação com a procura de um resultado punitivo através da perseguição penal dos agressores (Pickles, 2020).

Um estudo qualitativo realizado por Shields em 2021 revelou uma perspectiva complexa sobre a relação da comunidade LGBTQ com a polícia. Muitos dos participantes evitaram procurar a ajuda da polícia, com um terço dos 43 participantes a afirmar que nunca o fariam. Aqueles que consideraram chamar a polícia apenas em situações extremas, tais como emergências médicas (32%) ou situações de violência (28%). A maioria dos participantes expressou desconfiança em relação à eficácia da polícia, citando experiências negativas anteriores e preocupações sobre tratamento discriminatório (Shields, 2021).

Os participantes relataram que, em casos de crimes de preconceito anti-LGBTQ, prefeririam procurar apoio com amigos e familiares, em vez de contatarem a polícia. As razões para essa escolha incluíram preocupações sobre a falta de sensibilidade da polícia

relativamente às suas identidades, a crença que a polícia não levaria as suas queixas a sério e o medo de represálias por parte dos agressores. Muitos dos participantes, especialmente aqueles que se identificam como trans ou não binários, relataram também experiências de discriminação e maus-tratos por parte da polícia, reforçando a percepção de que a polícia não é uma fonte confiável de apoio (Shields, 2021).

As pessoas LGBTQ nos Estados Unidos encontram-se particularmente suscetíveis à violência e à discriminação por parte das autoridades. Estas têm sido historicamente sujeitas a uma vigilância e vitimação intensificadas por parte das autoridades policiais. Um estudo do Williams Institute encontrou evidências substanciais de que “os indivíduos e as comunidades LGBTQ são sujeitos a discriminação e assédio às mãos de agentes responsáveis pela aplicação da lei”. A investigação indica ainda que os indivíduos e as comunidades LGBTQ enfrentam discriminação e assédio por parte das autoridades (Luhur et al., 2021).

Embora muitos Estados e locais tenham estabelecido as suas próprias leis antidiscriminação, não existe uma lei explícita a nível nacional contra a discriminação que proteja os membros do público da discriminação policial com base na orientação sexual ou identidade de género - real ou percebida. As proteções jurídicas e as políticas recomendadas neste estudo garantiriam que os indivíduos LGBTQ e as comunidades estariam protegidas de discriminação e assédio. Tal encorajaria um maior envolvimento da comunidade e a cooperação com a aplicação da lei, e permitindo Que os OPCs possam melhor proteger as comunidades que servem (Mallory et al., 2015).

Jordan e colegas, em 2024, destacam as disparidades nas interações policiais entre indivíduos LGBTQ. Este foca-se nas variações baseadas no género, orientação sexual, raça e estatuto socioeconómico. Embora as lésbicas e os gays cisgénero tendam a ter experiências semelhantes às das pessoas não-LGBTQ, os indivíduos bissexuais, queer+, transgénero e não binários+ relatam mais encontros negativos. Estes incluem casos mais elevados de contacto e maus-tratos iniciados pela polícia. As disparidades raciais e de ESE agravam ainda mais estas questões, com indivíduos transgénero negros a enfrentarem as taxas mais elevadas de contacto policial (Jordan et al., 2024).

Surge um paradoxo no policiamento LGBTQ, onde alguns indivíduos, especialmente lésbicas e gays brancos, experienciam um grau de “assimilação” às normas policiais convencionais, enquanto grupos mais marginalizados continuam a enfrentar discriminação. Apesar dos esforços dos departamentos de polícia, como o recrutamento de agentes LGBTQ e a implementação de programas inclusivos, persistem disparidades

sistêmicas. O estudo sublinha a necessidade de reconhecer a diversidade dentro da comunidade LGBTQ, em vez de a tratar como um monólito nas discussões sobre policiamento e justiça (Jordan et al., 2024).

Num estudo realizado por Avides e Leekers, foi analisada a forma como a diversidade na comunidade LGBTQ é associada a diferentes perspetivas sobre a polícia e a confiança que é depositada nesta. Os autores recorreram a conceitos da CQ e da JP para compreender como estas perceções e experiências resultam em (des)confiança na polícia. Com este objetivo presente, realizaram 13 entrevistas semiestruturadas. O estudo concluiu que as perceções em torno da polícia são mais negativas e menos homogêneas do que indicam os inquéritos quantitativos. A aceitação da diversidade dentro da comunidade queer parece ser crucial na formação das perceções das pessoas LGBTQ sobre a polícia. Os indivíduos “visivelmente queer” revelaram-se menos aceites e, muitas vezes com perceções mais negativas da polícia (Avides & Leekes, 2024).

A perceção da polícia enquanto entidade que incorpora noções estereotipadas de masculinidade também influenciou as atitudes gerais dos participantes em relação a esta. No estudo, estes referiram não só uma falta de inclusão, mas também o gosto dos agentes demonstrarem ter “o direito de usar a violência”. Ademais os participantes revelaram que a aparente falta de interesse dos agentes da polícia em envolverem-se no diálogo com a comunidade LGBTQ foi vista como um reforço da falta de compreensão da cultura LGBTQ. Tal por sua vez, afetou negativamente a confiança dos participantes na polícia. Foi também possível concluir que, da perspetiva dos participantes, a polícia demonstrou mais respeito e dignidade pelas pessoas LGBTQ que não demonstraram visivelmente a sua sexualidade e expressão de género e poderiam passar por “heterossexuais”, em contraste com indivíduos visivelmente queer (Avides & Leekes, 2024).

Embora muitos participantes tenham opiniões críticas ou negativas sobre a polícia, é importante sublinhar a forma como as unidades de ligação LGBTQ dentro da polícia, tais como a PinkinBlue, influenciaram as perceções LGBTQ da polícia em Roterdão. Todos os participantes tinham perspetivas positivas sobre a iniciativa PinkinBlue, embora a maioria dos participantes desconhecesse a existência da unidade. Apenas 4 participantes, por serem residentes de longa duração na cidade, tinham um conhecimento alargado da Unidade PinkInBlue e sentiram-se positivamente representados pela mesma.

A importância das unidades de ligação LGBTQ, especialmente unidades inovadoras como a PinkinBlue nos Países Baixos, demonstra que existem políticas bem-sucedidas e eficazes que unam as relações entre a polícia e a comunidade LGBTQ (Avides

& Leerkes, 2024). A unidade PinkinBlue caracteriza-se por ser especializada em vítimas de crimes de ódio por ser LGBTQ, composta por policiais especificamente treinados acerca das questões LGBTQ e, muitas vezes, composta por agentes LGBTQ (*Police – Pink in Blue*, 2020).

Em resumo, a CQ critica a exclusão histórica da comunidade LGBTQ na criminologia tradicional e chama atenção para a ausência de dados sobre vitimação e criminalização dessas pessoas. A abordagem interseccional é destacada como essencial para compreender as múltiplas camadas de opressão vividas por indivíduos LGBTQ, especialmente quando combinadas com raça, classe, religião, entre outras. A interseccionalidade, segundo Crenshaw, permite compreender as relações entre estruturas de poder e desigualdade, e como estas influenciam diretamente experiências com o crime e a justiça.

De modo a conhecer as perspectivas de vítimas de crimes de ódio sobre a polícia, releva conhecer os conceitos de legitimidade e JP, pois tal influencia a decisão de apresentação de queixa. Segundo Tyler, a legitimidade é um estado que promove a cooperação voluntária, a confiança e a aceitação da autoridade policial. A JP é caracterizada por quatro pilares: voz (ser ouvido), neutralidade, respeito e confiança na intenção da autoridade. O tratamento digno e justo por parte da polícia reforça a legitimidade, enquanto ações discriminatórias corroem-na, especialmente entre grupos vulneráveis.

Vários estudos revelam que pessoas LGBTQ tendem a desconfiar da polícia, relatando experiências negativas. A interseccionalidade surge enquanto modelo que explica os diferentes níveis de desconfiança e vitimação, revelando que quanto mais “visivelmente queer” é um indivíduo, maior o risco de discriminação. Além disso, a ausência de JP nas interações com agentes agrava o sentimento de exclusão. A aplicação consistente de JP aumenta a legitimidade da polícia, no entanto, o histórico de hostilidade institucional contra pessoas LGBTQ, aliado à falta de sensibilidade cultural, dificulta esse processo.

Ainda assim, a existência de iniciativas como unidades LGBTQ na polícia (ex: PinkInBlue) aponta para a existência de caminhos para reconstruir a legitimidade numa base de empatia, formação e representatividade. A análise interseccional é fundamental para compreender a marginalização múltipla enfrentada por pessoas LGBTQ no sistema de justiça. A JP, se bem aplicada, pode ser um veículo de renovação da legitimidade

institucional e de inclusão social. No entanto, a ausência destas práticas gera cinismo jurídico e retração na colaboração com a polícia.

A literatura revista permitiu reunir alguns pontos convergentes entre os vários estudos analisados. Desde logo, a existência de uma desconfiança generalizada na polícia por parte da comunidade LGBTQ. Todos os estudos destacam níveis baixos de confiança na polícia por parte de pessoas LGBTQ, seja devido a experiências negativas passadas ou à expectativa de tratamento discriminatório. Existe também uma normalização da vitimação e subnotificação, ou seja, Chakraborti & Hardy (2015), Shields (2021), e Girardi (2022) mostram que muitas vítimas LGBTQ não denunciam crimes por considerarem incidentes banais ou por esperarem uma resposta inadequada da polícia.

O impacto da visibilidade queer nas interações com a polícia reflete-se em estudos como Avides & Leerkes (2024), Chakraborti & Hardy (2015) e Hodge & Sexton (2020). Estes apontam para o facto de pessoas visivelmente mais LGBTQ terem mais experiências negativas com a polícia do que aqueles cuja aparência é mais heteronormativa.

Vários estudos também salientam a questão do medo e da relutância em contactar a polícia, como Shields (2021), Girardi (2022) e Hodge & Sexton (2020). Estes referem o medo de represálias, discriminação ou indiferença enquanto um obstáculo ao contacto com a polícia. Salienta-se também a importância da formação específica e ligação comunitária. Autores como Dwyer et al. (2020) e Avides & Leerkes (2024) destacam a eficácia das unidades de ligação LGBTQ, como a PinkinBlue. Estes reforçam, porém, que ainda há pouco conhecimento público sobre essas iniciativas e salientam a importância do investimento na ligação da polícia à comunidade LGBTQ.

Relativamente a pontos divergentes, alguns autores, como Dwyer et al. (2020) e Avides & Leerkes (2024), são mais otimistas, destacando o papel positivo de programas e unidades de polícia específicas (como PinkinBlue). Já Shields (2021) e Hodge & Sexton (2020) salientam falhas sistémicas e a necessidade de uma mudança estrutural. Shields (2021) apresenta uma visão altamente cética, com um terço dos entrevistados a afirmarem que nunca recorreriam à polícia. Em suma, a literatura revista não apresenta uma resposta consensual relativamente à relação LGBTQ-polícia.

Deste modo, torna-se clara a ligação entre os conceitos de crime motivado por ódio (enquanto crime em estudo neste projeto, legitimidade e justiça procedimental, estando estes conceitos já unidos em múltiplas investigações devido à sua complementaridade. Deste modo, para compreender as experiências das vítimas de

crimes motivados por ódio e o seu contacto com a polícia, torna-se crucial compreender os conceitos de legitimidade e justiça procedimental enquanto enquadramento teórico orientador deste projeto de investigação.

CAPÍTULO II: ESTUDO EMPÍRICO

1. Objetivos e QI

A investigação realizada ao longo deste estudo procura responder a dois objetivos. Estes prendem-se com o aprofundamento do conhecimento através da análise de relatos de vítimas de crime motivado por ódio LGBTQ. Primeiramente, as experiências de contacto com a polícia. Em segundo lugar, as experiências de apresentação e de não apresentação de queixa à polícia.

A informação foi recolhida por via de entrevistas, feitas presencialmente ou de forma online (através da plataforma ZOOM). As entrevistas presenciais foram realizadas num local seguro e controlado, especificamente numa cabina de inquéritos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Nos casos dos participantes que optaram pela entrevista online, foi salientada a importância de se encontrarem sozinhos, num ambiente confortável e seguro e com disponibilidade para dialogarem sem interrupções durante 30 a 60 minutos.

Os participantes tiveram acesso ao consentimento informado (anexo 1). Este contém a descrição de todas as informações relevantes relativas ao estudo, dando prioridade à compreensão dos objetivos, riscos e benefícios do projeto. Estas informações foram expostas de forma clara, compreensível e precisa, salvaguardando a proteção de dados, confidencialidade e anonimato. Os participantes puderam colocar questões de modo a esclarecerem quaisquer dúvidas ou detalhes que desejassem clarificados. Durante a entrevista, em momentos oportunos, foi feito um check-in com os participantes De modo a garantir o seu conforto e consentimento.

As entrevistas semi-estruturadas realizadas partiram de um conjunto de cinco perguntas centrais:

Q1 – Como é que a perceção da legitimidade e justiça procedimental influencia a decisão de apresentação de queixa por parte de uma pessoa LGBTQ vítima de crime motivado por ódio?

Q2 – Qual é a influência das dimensões da Teoria da Interseccionalidade na decisão de apresentação de queixa por parte de uma pessoa LGBTQ vítima de crime motivado por ódio?

Q3 – Como a experiência prévia de vitimação das pessoas LGBTQ influencia a sua perceção da legitimidade e justiça procedimental dos agentes de polícia?

Q4 - Como a experiência prévia de vitimação das pessoas LGBTQ influencia a decisão de apresentação de queixa por parte de uma pessoa LGBTQ vítima de crime motivado por ódio?

Q5 – Quais as perspetivas dos participantes sobre melhorias a introduzir nos procedimentos para aumentar a probabilidade de apresentação de queixa?

2. Constituição da amostra e procedimentos de recrutamento

O anonimato foi assegurado de múltiplas formas. Em primeiro lugar, procedeu-se à rasura de todos os dados pessoais dos participantes das transcrições das entrevistas ou de quaisquer outras notas tomadas durante a recolha de dados. Adicionalmente, foi realizada a substituição dos nomes dos entrevistados por nomes fictícios e a ocultação de todas as informações que poderiam identificar os entrevistados. A confidencialidade foi garantida através da não disponibilização ou divulgação de toda e qualquer informação pessoal recolhida a indivíduos, entidades ou outros não autorizados e alheios à investigação de qualquer informação recolhida.

Os participantes tiveram total autonomia e controlo sobre o nível de detalhe que desejaram partilhar não tendo sido pressionados a aprofundarem quaisquer questões com a quais não se sentissem confortáveis. Para tal, foi priorizado o recurso a questões de resposta aberta no decorrer da entrevista. Foi também priorizada a privacidade, segurança e conforto do entrevistado através do recurso a uma linguagem inclusiva e neutra.

Quanto à questão da voluntariedade, esta foi assegurada, reforçando sempre que a recusa ou desistência de participação poderia ocorrer em qualquer fase do projeto. Foi também garantido que tal desistência ou recusa estaria isenta qualquer prejuízo ou risco para os participantes. Durante a entrevista foi privilegiada a escuta ativa e o maior grau de sensibilidade por parte da entrevistadora, de modo a garantir o conforto e segurança dos entrevistados. Ademais, foram fornecidas informações sobre serviços e recursos de apoio a indivíduos LGBTQ caso o participante experienciasse alguma emocionalidade negativa (como angústia, tristeza ou culpa) que desejasse que fosse acompanhada à posteriori.

Como critérios de inclusão para a participação foram considerados a idade, OSIG, perceção de estatuto socioeconómico, experiência de vitimação com ou sem contacto com a polícia e falantes de português. Exigiu-se que os entrevistados tivessem idades

superiores a 18 anos devido à sensibilidade do tema. A orientação sexual e a identidade de género dos entrevistados foram divulgadas pelos próprios.

Pretendeu-se alcançar diversidade amostral de modo a abranger diferentes experiências e assim cumprir os objetivos supramencionados deste projeto.

O estatuto socioeconómico é uma variável recorrentemente incorporada nos estudos. De modo a fomentar um ambiente de partilha e segurança, este dado foi obtido através do autorrelato da pessoa participante acerca a perceção deste estatuto socioeconómico.

Por último, foi necessário que os participantes falassem português. Foram excluídas quaisquer pessoas que não o fizessem, por motivos de análise dos dados recolhidos e consequente interpretação dos resultados.

A fase de recrutamento foi dividida em três períodos temporais. Inicialmente, foi criada uma conta de Instagram com o objetivo de comunicar com possíveis participantes no projeto de investigação. Assim, no início de janeiro de 2024 foi publicado nesta rede social um comunicado com o objetivo de apresentar e apelar à participação neste estudo.

A segunda fase de recrutamento decorreu durante o mês de fevereiro, após o término da época normal de exames. Nesse momento foi comunicado por email dinâmico o pedido à participação por parte de alunos universitários.

No início do mês de março, os critérios de participação foram alterados de modo a incluírem pessoas que não tivessem apresentado queixa na polícia. Tal decisão foi tomada devido à dificuldade de acesso à amostra e ao limite temporal estabelecido para a elaboração desta dissertação. Esta alteração permitiu expandir as questões de investigação no sentido de aprofundar o conhecimento relativo aos motivos para a denúncia e não denúncia do crime. Tal foi feito pela análise de ambas as perspetivas e encontrando os seus pontos de convergência e divergência.

As entrevistas realizadas a Alex, Bruno e Carlos foram as únicas entrevistas em que não foi colocada a possibilidade dos participantes referenciarem um crime motivado por ódio que não tenha levado ao contacto com a polícia, visto que até à data das outras entrevistas, o contacto com a polícia era considerado um critério de inclusão.

Segue desta mudança que subsequentemente, o critério de contacto com a polícia se tornou bivariado, deste modo: ou os participantes tinham contactado a polícia após terem sido vítimas de um crime motivado por ódio ou não tinham a contactado. Esta alteração permitiu expandir a amostra de três participantes para nove participantes.

Depois, foi publicado na conta de Instagram previamente criada, um comunicado no sentido de apelar à participação deste estudo (ver anexo 4).

Após esta publicação, e no decorrer do mês de Março, foi adotada uma estratégia de distribuição de flyers em associações de apoio à comunidade LGBTQ e em bares *queer friendly* no distrito do Porto.

Por último, foi feita a adesão a grupos de Facebook da comunidade LGBTQ de modo a divulgar este estudo.

3. Caracterização da amostra

A amostra é constituída por pessoas LGBTQ, vítimas de crime motivado por ódio cujo processo de recrutamento seguiu uma amostragem intencional e teórica.

Foi possível recolher uma amostra de 9 participantes. Não obstante, salienta-se que na prática, a definição do número de participantes foi estabelecida com o objetivo de atingir a saturação amostral. Este critério recorrentemente utilizado nos estudos qualitativos, refere-se à interrupção do processo de amostragem quando a inclusão de mais casos não contribui com nenhuma informação adicional acerca dos conceitos em estudo (Schreier, 2018).

Atentando aos dados do anexo 3, podemos verificar que quatro dos nove participantes foram recrutados através do Instagram, 3 por via do email dinâmico, 2 pelo Facebook e nenhum através dos *flyers* distribuídos em bares e associações.

A entrevista mais longa teve a duração de 2h e a entrevista mais curta teve a duração de 50min. A média de duração das entrevistas foi de 83min.

A média de idades dos participantes foi de 27 anos, com a idade dos participantes a variar entre os 21 e os 35 anos.

Relativamente à orientação sexual dos participantes, foi possível entrevistar três pessoas identificaram-se como homossexuais, duas pessoas que se identificavam como lésbicas, três pessoas como bissexuais e um queer.

Quanto à identidade de género dos entrevistados, esta amostra contém uma distribuição equitativa das identidades mais comuns (masculino, feminino e não binário) dos nove entrevistados, três identificaram-se com cada uma das identidades mencionadas.

A maioria dos participantes considerou-se pertencer a um estatuto socioeconómico médio (8 dos 9 entrevistados). Apenas um dos participantes se identificou como um trabalhador-estudante a passar algumas dificuldades financeiras.

Quanto ao local da entrevista, 4 das 9 entrevistas foram realizadas num gabinete da FDUP, de modo a garantir o maior conforto e privacidade dos entrevistados. As cinco entrevistas realizadas através da plataforma Zoom deveram-se a fatores como a impossibilidade de deslocação até à FDUP para a realização da entrevista, ou por motivos de maior flexibilidade de horário. Neste segundo caso, procurou-se que a entrevista se enquadrasse na agenda dos participantes como o menor de distúrbio possível, permitindo que os participantes realizassem os seus outros compromissos.

Quanto ao critério de apresentação da queixa, 3 dos 9 entrevistados apresentaram queixa-crime e 6 participantes não apresentaram queixa-crime.

4. Instrumento de recolha de dados

De modo a possibilitar a produção de conhecimento científico através do diálogo e interação recorreu-se a uma entrevista semiestruturada. Este tipo de entrevistas caracterizam-se pela sua flexibilidade, permitindo ao investigador analisar a perspetiva e as interpretações da pessoa participante sobre uma determinada temática (Noaks & Wincup, 2004). Os guiões de entrevista foram, de um modo geral, estruturados em duas partes. A primeira teve como objetivo explorar a interação isolada da OSIG com as variáveis da étnia, ESE e experiência prévia de vitimação em interação com a OSIG isoladamente. A segunda parte teve como objetivo relacionar estas variáveis, aprofundando o significado e representação subjetiva dos participantes.

De modo a responder à questão da vítima ter contactado a polícia ou não, foi necessário criar um guião de entrevista. Caso a vítima tivesse participado o crime à polícia, o guião continha perguntas cujo objetivo era saber que crime havia sucedido e de que modo decorreu a interação com a polícia. . Quanto à interação, procurou-se averiguar especificamente qual ou quais o(s) motivo (s) de apresentação de queixa. Tal decisão veio no sentido de aprofundar as perceções subjetivas dos participantes associadas à legitimidade da polícia e JP . Procurou-se também averiguar quanto aos entrevistados a existência de alguma experiência previa de vitimação e de alguma situação de vitimação secundária. Procuraram-se também recomendações para aumentar a probabilidade de apresentação de queixa.

Caso a vítima não tivesse apresentado queixa, as questões do guião apresentavam flexibilidade. Tal auxiliou a compreensão do crime sucedido. Procurou-se nestes casos averiguar também o motivo a não apresentação de queixa para a averiguação da existência de alguma experiência prévia de vitimação. Procurou-se igualmente compreender nestes

casos as percepções de legitimidade policial e JP e as recomendações para o aumento da probabilidade de apresentação de queixa. Em suma, o guião apresentou uma flexibilidade que permitiu a adaptação conforme a apresentação de queixa ou não (anexo 2).

5. Análise de dados

Realizada a recolha de dados, foi utilizada a análise temática como estratégia de análise de dados (Castleberry & Nolen, 2018). Esta adota um método sistemático para organizar, descrever e identificar padrões de significados associados a um conjunto de dados detalhados (Braun & Clarke, 2012). Através da descrição e interpretação dos dados (Flick, 2013), a análise temática auxilia o investigador a identificar padrões presentes no material qualitativo (Braun & Clarke, 2012; Lochmiller, 2021; Vern L. Bullough, 2019) (Flick, 2013). Neste sentido, o seu propósito consiste na identificação de temas que possam dar resposta à questão de investigação em causa (Braun & Clarke, 2012; Flick, 2013).

Cada entrevista foi gravada, transcrita e analisada utilizando uma abordagem da *Grounded Theory*. Este método indutivo fundamenta a interpretação e categorização dos dados às experiências dos participantes (Moghaddam, 2006).

O processo de codificação foi realizado usando o programa NVivo e é constituído por três etapas: codificação aberta, codificação axial e codificação seletiva (Moghaddam, 2006). Na etapa de codificação aberta, as transcrições foram codificadas linha por linha o que permitiu o surgimento de vários conceitos. Esses conceitos foram então agrupados em categorias e as suas relações exploradas na etapa de codificação axial. Finalmente, na fase de codificação seletiva, as categorias foram refinadas, de modo a permitir que os dois temas e subtemas principais emergissem.

Após a transcrição, os dados da entrevista foram codificados manualmente usando uma análise temática (Charmaz, 2006). O processo de codificação temática é um procedimento individualizado de separação, seleção e organização de dados. Estando enquadrados na *grounded theory* (Glaser & Strauss, 1967), os dados surgiram fazendo comparações consistentes entre dados e teoria. De um modo geral, a codificação temática permite identificar categorias abrangentes, nas quais os temas se podem enquadrar ou serem organizados em conjunto. Em suma, cada entrevista foi analisada para identificar temas e os codificar de acordo com as dimensões em estudo.

A primeira fase de análise dos dados recolhidos procedeu através da realização de uma consulta de frequência de palavras. Esta permitiu listar as palavras mais frequentemente usadas pelos participantes (anexo 5).

Ademais, foi extraída em formato de tabela o número de citações para cada subdimensão da legitimidade e JP, o(s) motivo(s) para apresentação de queixa, ou para a não apresentação de queixa e a experiência prévia de vitimação (anexo 6), enquanto matrix orientadora de análise.

Os temas identificados foram a descrição do crime, a percepção de legitimidade e JP enquanto influência na apresentação de queixa, as dimensões da Teoria da Interseccionalidade enquanto influência na apresentação de queixa, as experiências prévias de vitimação enquanto influência na percepção de legitimidade e JP e na decisão de apresentação de queixa.

CAPÍTULO III: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Neste capítulo, os resultados serão apresentados em conformidade com as questões de investigação formuladas. A estes, foi acrescentada a descrição do crime que o vitimou cada entrevistado, de modo a mais facilmente compreender a narrativa de cada. Finalmente serão apresentados os resultados sobre percepção de legitimidade e JP. Estes serão relacionados com a decisão de apresentação de queixa por parte de uma pessoa LGBTQ vítima de crime motivado por ódio.

1. Descrição do crime

Os crimes mais frequentemente relatados pelos participantes foram os de ofensas à integridade física qualificada (art. 145º do CP, indicados por três participantes e o crime de ameaça (art. 153º do CP), ambos indicados por três dos nove participantes entrevistados. O crime de VD, previsto e punido no art. 152º nº 1, alínea C do CP foi relatado por dois participantes e o crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência previsto e punido no art. 240º do CP, foi referido por um participante. Os crimes que vitimaram cada entrevistado estão apresentados no anexo 3.

Alex relata que as ofensas à sua integridade física ocorreram em espaços públicos, mais concretamente, numa zona comercial que foi o contexto de uma interação violenta com desconhecidos - “Eu quando estava a ir para o carro eles vieram ter comigo e eles começaram a agredir-me (...) eu também saio cá fora e íamos entrar no shopping, eles aparecem outra vez...e aí...escalou muito mais...vieram basicamente à entrada do shopping, numa porta com muita gente a passar, vieram para cima de nós”. As agressões sofridas consistiram em murros, pontapés e até mesmo uma agressão com um “alicate na cabeça”.

A Helena relata “(...) chapadas, puxar o cabelo e tudo mais”, de tal modo que a agressão fez a sua companheira cair. Também no caso de Helena as agressões ocorreram na via pública.

Em duas das situações de agressão relatadas, a vítima encontrava-se acompanhada da pessoa com a qual mantinha uma relação de namoro e encontrando-se a terceira na presença de amigos. Apesar de ocorrerem no espaço público, a intervenção de transeuntes não foi sempre sentida: Alex refere “muita gente a passar” enquanto estava a ser agredido, com várias pessoas a assistirem às agressões, mas sem intervirem.

Na agressão sofrida por Carlos, uma das amigas do agressor interveio para o afastar da vítima quando este ameaçava roubar-lhe a bolsa: “depois começou a gritar “eu

vou roubar a bolsa daquele paneleiro, eu vou roubar a bolsa daquele paneleiro” (...) felizmente uma amiga deles teve senso e fez ele parar e é... ele não roubou”.

Também no caso de Helena e da sua namorada as agressões foram seguidas de furto, nomeadamente das carteiras e telemóveis: “(...) elas, entretanto, foram embora, levaram os telemóveis, portanto, a certa altura senti mexer e já estava procura de coisas para levar. Carteira, levaram o telefone, levaram tudo, chaves, tudo.”

A Daniela e o Filipe também descrevem terem sido vítimas de ameaças físicas. No primeiro caso, por esta estar a realizar manifestações públicas de afeto com a namorada num espaço público “íamos dando uns beijinhos e íamos trocando uns carinhos” no qual foram abordadas por um desconhecido que as insultou e “que nos deviam ir à boca e essas coisas assim”. No segundo caso, as ameaças ocorreram online.

Três dos participantes relataram ameaças, incluindo online. Tal aponta para um cruzamento da mesma tipologia de crime em espaços diferentes, quer reais como virtuais. O Filipe refere ter sido ameaçado nas redes sociais Instagram, X e Facebook, revelando que “já cheguei a ser ameaçado de morte, por mensagem, falavam que me iam encontrar”. Estas ameaças são recorrentes e reiteradas ao longo do tempo. No discurso da vítima nota-se uma normalização das ameaças, isto é, por ocorrerem com tanta frequência não lhe é possível enumerar os incidentes individuais de vitimação e prevê que estes eventualmente se repitam. Tendo em consideração que o Filipe é brasileiro, este também partilhou a intersecção de xenofobia com homofobia nas ameaças que recebeu, “às vezes está misturado sim (*risos*) e há algo que vem tendo uma ascensão no Twitter, pessoas com a bandeira do vaticano, geralmente a bandeira do vaticano e a bandeira de Israel juntas, aí falam que estou impurificando a europa, etc.”.

Os crimes de VD também são englobados nos crimes motivados por ódio quando estes atos criminalmente punidos contra pessoas de um grupo social alvo de preconceito são incentivados por esse preconceito. Estes foram os casos de Bruno e Rafa.

No caso do Bruno, observa-se um conjunto de comportamentos ocorridos que poderia tipificar o crime de VD. O relato apresenta um escalar da violência entre o casal, com um início marcado por agressões psicológicas até às agressões físicas e sexuais. As agressões psicológicas começaram com insultos (“és uma puta”), reduzindo assim a vítima ao seu papel feminino, na sua versão mais desvalorizada. Seguiram-se acusações de traição que escalaram para agressões físicas” ele dá uma chapada ou outra (...)” e no abuso sexual da vítima.

O caso do Rafa remete para uma situação de VD em que o agressor é o pai da vítima. Nesta situação, a vítima acabou por abandonar a residência familiar por não ser um local seguro: “o maior impacto na minha vida em geral foi um caso de VD, que há sempre uma interseccionalidade, mas grande parte deles eram motivados por uma espécie de transfobia, queerfobia ou outras fobias relacionadas à identidade (...) uma situação onde eu fui agredido neste caso pelo meu pai, e aí tive que sair de casa. E ‘tava sem ter para onde ir, foi uma das primeiras vezes que eu ‘tive mesmo em situação de sem-abrigo e houve outras depois mais tarde, mas esta se calhar foi a mais marcante”.

O relato de Cris é marcado pelo bullying envolvendo comportamentos como agressões, injúria e discriminação baseada na orientação sexual. Cris recorda desde os 10 anos estar “completamente aberto sobre ser bi”, mas encontrar resistência numa escola conservadora. Isto, em combinação com o seu diagnóstico de autismo que dificultava a interpretação de pistas sociais, resulta num período em que se recorda ter sido vítima de “violência verbal, físico, humilhação, exclusão de grupos e eventos sociais”. Estes comportamentos prolongaram-se ao longo da adolescência e até à entrada na faculdade.

O caso de Inês remete para o crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência (art. 240º nº 1. alínea B). Este consiste na “participação nas organizações referidas na alínea anterior, nas atividades por elas empreendidas ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento”. Mais concretamente, a vítima conhecia o agressor por ser membro de uma organização que incita à discriminação e ao ódio. A vítima foi avisada por uma seguidora que lhe enviou uma mensagem privada através da rede social Facebook, a informá-la que o seu livro está a ser utilizado como motivo para injúrias por pessoas em grupos de extrema-direita que identifica como perigosas.

Havia também uma publicação da editora que informava que Inês estaria presente num evento público. E um dos membros incita os seus companheiros a estarem presentes no evento, visto este não poder estar. Este evento ocorreu depois de um outro evento que envolveu uma amiga escritora que também fora ameaçada pelo mesmo grupo. Após o evento, em que a Inês esteve presente, seguiu-se uma publicação em que esta conclui que os seguranças do evento seriam também membros deste grupo de extrema-direita.

Em todos os casos apresentados pelas vítimas, há um atentado à identidade de género, uma desumanização e uma negação da vítima que serve como gatilho para o crime.

2. A decisão de apresentação de queixa:

2.1 A influência da percepção de legitimidade e justiça procedimental

Recuperando as questões de investigação deste estudo, é importante recordar que o conceito de legitimidade engloba as noções de aceitação da autoridade, ações justificadas e apropriadas às circunstâncias e confiança. Por outro lado, a JP envolve a fiabilidade nas informações prestadas, a neutralidade e transparência do processo, o ser ouvido e o tratamento interpessoal digno (Sunshine & Tyler, 2003). Neste sentido, a Q1 pretende conhecer como a percepção de legitimidade e JP influenciam a decisão de apresentação de queixa por parte de uma pessoa LGBTQ vítima de crime motivado por ódio.

Aceitação da autoridade

Nesta dimensão caracterizada pela crença no dever de obediência à autoridade, apenas um participante não apresentou dados relevantes, tendo os participantes no geral uma visão negativa da autoridade da polícia (Sunshine & Tyler, 2003).

Três dos nove entrevistados apresentam uma visão positiva quanto à aceitação da autoridade como subdimensão da legitimidade. Um dos exemplos, é a Daniela que indica que só não apresentou queixa porque “tinha de ter os dados de identificação” com ela, o que não sucedeu quando se deslocou à esquadra. A identificação de um formalismo enquanto obstáculo à sua queixa permite concluir que ela aceita a autoridade policial ao demonstrar ter interesse em apresentar queixa.

De forma semelhante, Alex manifesta a crença na competência das autoridades para ajudarem a identificar os agressores e a prosseguirem com a queixa. Este também fez uma publicação no Facebook criou exposição mediática e, da sua perspetiva, fez com que recebesse outra chamada para prestar novamente declarações: “e já com uma unidade se calhar um bocado mais focada neste tipo de crimes”. Ou seja, desde o início que o participante intencionou apresentar queixa às autoridades. Também Helena vê a apresentação de queixa como algo moralmente correto a fazer: “é melhor agir da forma certa e ir à polícia fazer a queixa”.

Contudo, esta aceitação da autoridade policial parece pontual na amostra, dado que a maioria dos participantes (5 dos 9 entrevistados) não denunciou a situação. Ademais, verifica-se que a omissão foi por não confiar na polícia, no seu profissionalismo ou nas suas competências. Ou, como diz Bruno “olha não fazem nada tão só ali a passear e querem lá saber (...) estão-se a cagar, as coisas acontecem estão-se a cagar e mais rápido

te atacam a ti se comentares alguma coisa do que ajudam”. Esta desconfiança parece ter várias fontes ou causas.

Seja por não acreditarem que a polícia respeitaria a respetiva identidade de género - “ia ser só uma dor de cabeça para mim ter de lidar com o stress de estar afeminado à frente de um policial fazendo perguntas, mesmo que fosse a vítima da situação” (Carlos). Seja por suspeitas de que manifestariam formas de transfobia ou intolerância - “a comentarem sobre as pessoas e a insultarem e a serem principalmente muito transfóbicos e houve uma vez que mandei um polícia calar e o gajo disse-me “cala-te tu oh filho da puta” (Cris). Seja por receio de serem vítimas potenciais de brutalidade e de violência por parte dos agentes – “eu tenho ideia da polícia enquanto uma figura violenta da autoridade, provavelmente fascista.” (Rafa).

Deste modo, para vários dos participantes a polícia não é confiável. Ao invés, esta é considerada uma fonte adicional de preconceito, intolerância e violência que frequentemente se adiciona a várias outras fontes da sua vida quotidiana. É nesse contexto que, se devem entender as palavras de Filipe quando diz “se eu escuto a palavra “polícia” automaticamente na minha mente [penso] “cops are bad”.

Ações justificadas

Relativamente à dimensão das ações justificadas, esta refere-se a ações enquanto apropriadas e justas no processo que se encontram alinhadas com os valores e normas sociais partilhadas (Sunshine & Tyler, 2003). Dos nove entrevistados, dois apresentaram uma perspetiva ambivalente. O Alex, por exemplo, reconhece a necessidade do procedimento que tenha que ser tomado aquando da apresentação da queixa. No entanto, na sua perspetiva, a experiência foi negativa a tal ponto que achou que “a identificação [dos arguidos] foi muito ridícula (risos) (...) a polícia sabia quem nos tinha agredido e não se quiseram esforçar em fazer um bom painel de identificação porque eram claramente aquelas pessoas”. Esta identificação [dos arguidos] influencia de forma negativa a perspetiva que o participante tem das ações realizadas pelos agentes.

Similarmente, o Bruno partilha a sua experiência negativa na esquadra. Este relata que os agentes da polícia, ao perceberem que se tratava de um assunto relacionado com a orientação sexual e identidade de género, “começarem logo meio que no gozo” e admitindo sentir-se “um palhaço que ali estava só para os entreter”. Apesar desta primeira interação, conta como surgiu um agente que “se preocupou em meter-me noutra espaço

assim mais isolado para nós falarmos mais à vontade” e o deixou mais confortável e certo de que aquela seria a ação mais adequada no momento de apresentação de queixa.

Do total de participantes neste estudo, dois demonstram uma visão geral claramente negativa da polícia e, conseqüentemente, das suas ações mormente devido à recusa dos agentes do registo da queixa (“não acreditaram em mim”).

Dos nove entrevistados, apenas Helena apresenta um balanço positivo das ações da polícia associado ao cuidado com que foi recebida e por sentir que queriam “perceber a situação e, acima de tudo, fazer o trabalho deles”.

O facto de quatro dos participantes não terem fornecido dados sobre esta dimensão leva a uma medida de cautela na interpretação dos resultados relacionados com a dimensão “aceitação da autoridade”, já que não se atingiu a saturação teórica.

Confiança na polícia

Como descrito na revisão da literatura, a “confiança na polícia” é definida como a crença na atuação justa, ética e tendo em consideração o melhor para as pessoas (Sunshine & Tyler, 2003).

A maioria dos participantes neste estudo (6 dos 9 entrevistados) revela uma descrença na polícia, dois adotam uma visão ambivalente e apenas uma revela confiar claramente na polícia na sequência da sua experiência de vitimação.

Serão primeiramente analisadas as respostas dos participantes que relatam algo que é interpretado neste estudo como uma visão ambivalente acerca da confiança na polícia. Inês teve por um lado experiências negativas enquanto vítima de VD na infância relatando ter apresentado queixa e nunca mais ter sido contactada acerca do seu processo. Deste modo, relata confiar na polícia para o exercício das suas funções, embora não tenha recebido nenhuma informação depois de apresentar queixa, o que suscitou um sentimento de dúvida relativamente à polícia e ao sistema de justiça.

Alex, pelo contrário, acreditava inicialmente que nada iria acontecer aos seus agressores. Todavia, após o mediatismo da sua vitimação, que foi tornada pública nas redes sociais, percebeu que “já havia interesse deles [agentes da polícia] em resolver o caso e então notava-se que estas duas novas pessoas que foram falar connosco estavam mais dedicadas ao assunto e que queriam realmente saber do que tinha acontecido (...)”. Ainda assim, a sua experiência de contacto não é linear. No âmbito do mesmo processo, voltou a ser chamado à esquadra e foi acusado de furtar um telemóvel que se encontrava na sala em que tinha estado presente anteriormente, minando a sua experiência e

consequentemente a sua confiança na polícia: “apertaram connosco de várias formas a dizer que ia ficar no nosso cadastro”.

Em suma, a visão de Alex acaba por ser dual porque se por um lado reconhece que confiou na polícia, também partilha que “sempre tive algum medo de que a polícia não fosse agir de forma correta (...) acho que há tudo na polícia...pode calhar um agente bom ou um agente mau”.

A tendência geral de resposta acerca da confiança na polícia é negativa, devendo-se isso a diferentes elementos. A existência de situações de ridicularização da vítima (“eles estavam mais ali para gozar com a minha cara” - Bruno); de relatos negativos de pessoas próximas e das notícias (“eu acho que nunca ouvi um caso positivo, eu já vi muitos desses casos negativos, mas acho que nunca ouvi um bom” - Carlos); a crença Em que a apresentação mais feminina irá potencializar situações de desrespeito e ridicularização (“histórias que eu escuto são que não dá em nada, não levam a sério e eu tenho uma noção que eles às vezes riem quando é algo com uma pessoa afeminada ou uma mulher trans” - Carlos).

Ademais, o conhecimento de situações de desvalorização do relato da vítima (“a gente não pode contar com a policia e as estas coisas são bué desgastantes emocionalmente e já ‘tar a lidar com aquela situação foi bué desgastante e pensar que eu ia chegar à policia e eles iam descartar a situação” – Daniela); a crença numa tendência tradicionalista e preconceituosa relativamente a vítimas LGBTQ por parte dos agentes (“têm muito preconceito e tradicionalismos, são machistas, são ineficientes” – Cris); a desconfiança no próprio sistema judicial enquanto sistema com um pendor racista e mais benevolente às classes mais privilegiadas (“não me protege de um homem branco que tem dinheiro e que já foi ilibado de crimes” - Daniela);

Também o conhecimento de situações de viés policial relativamente a minorias sociais (“a apresentação de queixa de determinados crimes, principalmente crimes que envolvem minorias sociais não são levados a sério principalmente crimes de agressão e crimes LGBT, crime racial” – Filipe); as experiências negativas no passado e um sentimento de impunidade perante condutas desadequadas dos agentes da polícia (“não consegui mais confiar na polícia e chamar a polícia para qualquer outro assunto” – Cris).

Por último, a confiança da Helena na polícia parte da sua crença na ideia que estando o crime filmado “a partir dali era com eles”, ou seja, revela confiança na polícia para prosseguir devidamente com investigação.

Fiabilidade nas informações prestadas

A dimensão “fiabilidade nas informações prestadas” é uma subdimensão da JP que consiste na crença na preocupação com a justiça e bem-estar da comunidade enquanto motivação da(s) autoridade(s), que prestarão informações verdadeiras e fiáveis (Sunshine & Tyler, 2003).

Do conjunto de participantes, tanto o Bruno como Alex apresentam um balanço positivo: Alex diz ter recebido todas as informações necessárias ao longo do processo e o Bruno revela ter sido aconselhado e informado das fases do processo pelos agentes da polícia. Inversamente, a Daniela e o Rafa revelaram uma experiência negativa que surgiu devido à ausência da prestação de informações e do conhecimento de situações graves, “o meu pai, uma das coisas que ele fez, que eu sei que ele fez para fugir a estas queixas, ele tinha pessoas que trabalhavam no Tribunal onde estes processos eram guardados, pessoas amigas que ele conhecia e que as coisas desapareciam”. Tal fez com que Rafa questionasse a veracidade das informações prestadas pela polícia e procurasse informações através de outras fontes, como amigos e online.

Estes resultados devem ser interpretados com precaução, já que dos nove entrevistados, cinco não apresentaram informações para esta dimensão que, subsequentemente não ficou saturada.

Neutralidade e transparência

A dimensão da neutralidade e transparência do processo remete para a crença na tomada de decisões por parte dos agentes com base em factos e em regras claras, neutras e objetivas (Sunshine & Tyler, 2003).

Do total de entrevistados, dois apresentam uma visão favorável do trabalho policial quanto a estes aspetos. O Bruno partilha ter sido informado sobre onde teria que se deslocar e esta informação foi transmitida de uma forma neutra e transparente. Ademais Alex, por exemplo, partilhou ter tomado conhecimento das fases do processo e do que seria necessário em cada de uma forma neutra e transparente.

De forma contrária, cinco dos entrevistados têm uma posição desfavorável sobre a neutralidade e transparência devido a vários fatores. Desde logo por terem conhecimento de relatos negativos de pessoas próximas; de “processos ficarem encalhados”, reflexo da morosidade da justiça e da sua perspetiva enquanto processo burocrático, complexo e denso.

A tal junta-se, uma ausência da devida comunicação da informação tal tinge a

ideia de transparência e neutralidade no processo, resultando num balanço negativo. O relato de Helena revela claramente esta perspetiva: "Quando eu voltei a ligar em Setembro a perguntar como é que tinha ficado o processo só por curiosidade, se já tinha fechado, se já tinha havido uma condenação, o que fosse, eles disseram que ainda não tinham novidades e até hoje não sei se caiu por terra, se foi, não sei o que é que se passou. Não sei se houve uma condenação efetiva".

Dos 9 entrevistados, dois não apresentaram informações para esta dimensão.

Ser ouvido

O ato de se ser ouvido é relevante pois, de acordo com a literatura, remete para a oportunidade de expressar a sua visão dos factos e acontecimentos, antes das decisões serem tomadas (Sunshine & Tyler, 2003).

Nesta dimensão, apenas Alex relata ter-se sentido ouvido quer pelos agentes da polícia quer já em tribunal, de uma forma livre de preconceitos ou tentativas de invalidar o seu testemunho.

No entanto, dois participantes tiveram experiências que se traduziram numa perspetiva ambivalente sobre esta matéria. Bruno, por exemplo, apesar de ter relatado uma interação inicialmente menos positiva, relatou uma melhoria substancial quando um agente da polícia o retirou de um ambiente em que os (outros) agentes estavam "a gozar" com a vítima; disponibilizando-se para o ouvir e formalizar a apresentação da queixa. Esta atitude de escuta ativa e de respeito pela história de Bruno parece ter sido relevante na sua experiência.

Inversamente, Helena partilha um sentimento de incompreensão sobre o modo como o seu testemunho foi realmente ouvido e entendido. Esta considera que os agentes da polícia "por mais que tentem, não vão conseguir compreender o que tudo aquilo significa, significou". Sentiu ainda que a validade do seu testemunho foi questionada já em tribunal, naquilo que sentiu ter sido uma tentativa de culpabilização da vítima ("o advogado da defesa dele começa a atacar, no sentido de invalidar o meu depoimento"). Em suma, Helena, apesar de ter sido efetivamente ouvida ao longo do processo, sentiu que não foi compreendida. Podemos concluir que nestas situações, é relevante não apenas o ato de ouvir, mas também a empatia e a credibilidade atribuída à vítima quando esta fala sobre o que o sucedido.

Quatro dos entrevistados revelaram uma posição negativa sobre a dimensão "ser ouvido", devido a diferentes fatores. Desde logo, a perceção que a vítima LGBTQ -

enquanto tal - não será ouvida. Tais percepções assentam em experiências prévias de interações com agentes da polícia que não ouviram a vítima, (“gozou com a situação abertamente no local e mandou-me passear” – Cris). A isto junta-se a noção da ausência de uma estrutura de apoio para vítimas LGBT e da falta de interesse generalizada em ouvir uma minoria (“acho que não há muito que funcione na justiça principalmente para quem não tem muitos recursos financeiros, para pessoas que os casos são, que não tem apoio e acho que é muito difícil” - Daniela).

Dos 9 entrevistados, dois não apresentaram informações para esta dimensão.

Tratamento interpessoal digno

A dimensão do tratamento interpessoal digno remete para a necessidade das pessoas serem tratadas com educação, dignidade e justiça por figuras de autoridade (Sunshine & Tyler, 2003).

Dois dos entrevistados apresentaram uma perspetiva positiva, alicerçada num discurso que salientou terem passado por um processo justo, imparcial e em terem sentido empatia e respeito pela vítima da parte dos agentes da polícia e demais envolvidos no processo (“em termos de tribunal e sentença foi uma sentença histórica para o crime que foi acho que nunca um crime LGBT tinha tido mesmo prisão efetiva nem uma multa tão grande” – Alex).

Dos restantes entrevistados, 5 avaliaram negativamente a forma como foram tratados. Os fatores que levaram a este balanço incluíram experiências em situações em que a vítima apresentara roupas não conformes ao género, que resultaram numa interação negativa com a polícia (“eu não podia chamar a polícia no local, eu não me ia sentir confortável estando afeminado” - Carlos; experiências enquanto pessoa não caucasiana que já sofreu discriminação (“a questão racial mesmo, eu acredito que o sistema só pune pessoas pretas e marrons, não para pessoas brancas” – Filipe).

Ademais, a influência do ESE como fator discriminatório (“a justiça acaba por não existir para as pessoas que não têm essas bases, recursos [económicos]” – Rafa); o longo tempo de espera para a apresentação de depoimento (superior a 2h) que afeta as horas de trabalho (“o contato direto com o Tribunal foi mau, no sentido que nós estávamos no mesmo sítio que a agressora, ou seja, a sala de espera, onde nós esperamos quase 2 horas para dar o nosso depoimento, foi o mesmo sítio onde tivemos com a agressora” – Helena);

Por último, a não verificação da funcionalidade de equipamentos que originou um sentimento de tempo perdido pois foi necessária uma nova deslocação (“voltaram-nos a pedir para entrar e dizem que não podem prosseguir com as declarações porque não conseguem abrir os vídeos. E, portanto, dizem que pediam imensa desculpa, vão ter que ficar à espera, porque vamos mesmo precisar de abrir estes vídeos e confirmar uma série de coisas e, portanto, fiquem a aguardar um novo contato” – Helena).

De 9 entrevistados, dois não apresentaram informações para esta dimensão.

Após esta apresentação das perceções de legitimidade e JP, releva agora conhecer como estas dimensões se relacionam com a decisão de apresentar ou não queixa no seguimento de uma vitimação sofrida.

A decisão de apresentação de queixa foi tomada por três dos participantes (Alex, Bruno e Helena). Através da análise das entrevistas, foi possível proceder à identificação de diferentes fatores que favoreceram esta decisão. Antes de mais, a aceitação da autoridade policial; a fiabilidade das informações prestadas pelos agentes; a neutralidade e transparência da informação dada.

Ademais, o sentirem-se ouvidos sobre as suas pretensões e dificuldades ao longo do processo, considerando, afinal, que foram recipientes de um tratamento interpessoal digno. Mas também serem alvo de ações policiais justificadas e apropriadas às circunstâncias, o que contribuiu assim para a confiança explícita na polícia.

Já a decisão de não apresentação de queixa parece ter sido influenciada por experiências e perceções negativas. Tais como a não aceitação da autoridade policial e, a geral, falta de confiança na polícia e no seu trabalho. As pessoas entrevistadas manifestaram ainda perspetivas negativas sobre as ações policiais (não as considerando justificadas ou legítimas).

Ademais, o fator de não se sentirem ouvidos ou receosas de não o serem; considerarem que o tratamento interpessoal que receberiam não seria digno, e, principalmente, um pendor geral de insatisfação em todas as dimensões da legitimidade e da JP (5 em 9 entrevistados).

Em suma, para esta amostra, a decisão de fazer ou não queixa parece altamente influenciável por ou dependente de uma perceção positiva sobre as principais dimensões de legitimidade e de JP na polícia. Note-se, no entanto, como supramencionado, que para as dimensões aceitação da autoridade e a fiabilidade das informações prestadas apenas se obtiveram dados de parte da amostra.

2.2 A influência de dimensões da interseccionalidade

De modo a responder à Q2, foi necessário estabelecer uma relação entre o ESE, a orientação sexual, a identidade de género, e raça/etnia de cada participante com a decisão de apresentação de queixa.

Relativamente ao ESE, a maioria dos entrevistados (8 em 9) relataram ser de classe média, sendo um de classe mais baixa enquanto trabalhador-estudante. Contudo, no decorrer das entrevistas, a maioria destes (6 dos 9 entrevistados) referiu os recursos económicos como fator desmotivador para a apresentação de queixa. Assim sendo, apesar de terem os recursos para contratarem um advogado, por exemplo, referiram a carga financeira que tal poderia ter no orçamento familiar. O receio de despesas extras e imprevistas surge como um fator desmotivador. Neste sentido, há uma discrepância entre a perceção de pertença à classe média e a disponibilidade real para suportar os custos associados a um processo penal, traduzindo uma fragilidade económica latente.

Atentando à orientação sexual enquanto dimensão, os entrevistados agrupam-se numa de varias categorias. Dos dois homens homossexuais (Bruno e Carlos), o Bruno apresentou queixa devido a lesões corporais sofridas no contexto duma situação de violência no namoro. Contrariamente, o Carlos não apresentou queixa Devido ao seu estatuto de imigrante e por temer represálias.

A pessoa homossexual não binária (Alex), apresentou queixa devido à gravidade do crime sofrido, nomeadamente lesões corporais.

Relativamente à mulher bissexual (Inês) à data da entrevista, não tinha apresentado queixa. Contudo, ponderava fazê-lo devido à gravidade do crime (discriminação e incitamento ao ódio) que colocava em causa a segurança da sua família.

De forma oposta, a pessoa bissexual masculina (Filipe) não apresentou queixa devido ao seu estatuto de imigrante e por temer represálias.

Quanto à pessoa bissexual não binária (Cris), esta não apresentou queixa devido a experiências prévias desagradáveis e por temer a reação da polícia.

Relativamente às mulheres lésbicas, a Helena apresentou queixa devido à gravidade do crime (roubo), enquanto a Daniela não apresentou devido a experiências prévias desagradáveis e por temer a reação da polícia.

Por último, a pessoa Queer não binária (Rafa) não apresentou queixa por experiências prévias desagradáveis e por temer a reação da polícia.

Analisando os dados recolhidos, é possível identificar um padrão entre os participantes que apresentaram queixa, associado à gravidade do crime, sobretudo quando

este envolve lesões corporais e/ou afeta diretamente a segurança da vítima ou da sua família.

Entre os participantes que não apresentaram queixa é possível identificar uma tendência geral de resposta relacionada com as experiências prévias desagradáveis com a polícia e o medo da reação dos agentes da polícia.

Já entre os participantes que apresentaram queixa, é possível identificar uma tendência geral de resposta relacionada com a gravidade do crime. Mais concretamente, a denúncia parece-se relacionar com situações que resultaram em lesões físicas. No fundo, para esta amostra, a decisão explícita de fazer ou não denúncia prende-se não só com as experiências prévias com a polícia e com receio desta, mas também com a gravidade do crime. Observou-se também que apenas as identidades não normativas (participantes não binários, queer) revelaram desconfiança acrescida na polícia. Tal deve-se ao facto das suas interações negativas anteriores estarem fundadas nesse elemento identitário, ou neste mesmo elemento conduzir estes participantes a anteciparem formas de discriminação.

Relativamente à etnia, a amostra foi constituída por pessoas caucasianas, sete portugueses e dois imigrantes do Brasil. Dos nove entrevistados, as quatro pessoas que apresentaram queixa eram caucasianas e portuguesas. Deste modo, os dois imigrantes (brasileiros) não apresentaram (Carlos e Filipe) queixa, justificando-se com o medo de represálias. Tal reforça a vulnerabilidade dos grupos estrangeiros perante o sistema de justiça português. Em suma, na amostra deste estudo, o estatuto de imigrante agrava o medo de retaliação ou perceção de falta de proteção face à polícia.

Em síntese, a decisão de apresentação de queixa não está apenas associada à natureza do crime, mas também à perceção subjetiva de proteção, justiça e custo económico dessa ação. A gravidade do crime é um forte fator motivador, mas não o suficiente para superar o medo institucional em todos os entrevistados. Da amostra obtida, podemos propor que a acumulação de fatores de vulnerabilidade tais como a orientação sexual/identidade de género aos quais se acrescenta o estatuto migratório, diminui a probabilidade da realização de denúncia, como observado com os participantes LGBTQ brasileiros. Já no caso dos participantes não binários e queer, a menor propensão a recorrerem à justiça por falta de confiança na mesma pode dever-se ao facto da fluidez de género esbarrar em barreiras burocráticas (ex. terem que identificar o género para registo oficial) ou linguísticas (ex. a língua portuguesa enquanto idioma pouco propenso a construções neutras relativamente ao género). Relativamente ao ESE, a classe média enfrenta barreiras económicas subjetivas, sugerindo que o acesso à justiça é ainda

percebido como oneroso. Por último, a experiência negativa com a polícia é um fator transversal que silencia as vítimas LGBTQ especialmente quando estas pertencem a múltiplas categorias vulneráveis.

3. A experiência prévia de vitimação

3.1 A influência sobre legitimidade e justiça procedimental

Para responder à Q3 foi necessário conhecer as experiências prévias de vitimação (EPV) de cada entrevistado, para assim as relacionar com as percepções de legitimidade e JP.

A maioria dos entrevistados (5 em 9 participantes) relataram EPV. Dos nove entrevistados, três tinham sido vítimas de violência doméstica na infância/adolescência. Outros dois recontaram histórias de vitimação anterior. Os resultados deste estudo revelaram a existência de uma forte associação entre EPV e uma visão negativa da aceitação da autoridade (ex. “eu tenho ideia da polícia enquanto uma figura violenta da autoridade” - Rafa). Tal pode ser compreendido como originado por experiências negativas na interação com a autoridade (o que se observou no caso dos participantes Bruno e Carlos, por exemplo). Estes revelaram experiências de abuso da autoridade policial além de sentimentos de ausência de proteção institucional durante a vitimação. Estas experiências aparentam ser a fonte da desconfiança e rejeição da autoridade formal. Pelo contrário, na amostra do presente estudo, as duas pessoas (Daniela e Alex) com uma visão positiva sobre autoridade policial não relataram EPV.

Relativamente à dimensão de ações justificadas, entre as duas pessoas com uma visão ambivalente, apenas uma (Bruno) relatou instâncias de EPV. Já ambos os participantes com uma visão negativa quanto à dimensão das ações justificadas relataram EPV (Filipe e Rafa). Também a Helena que apresentou uma visão positiva relativamente às ações justificadas relatou EPV.

Ou seja, das pessoas que relataram EPV, Bruno apresentou uma visão ambivalente, Filipe e Rafa apresentaram uma visão negativa e a Helena apresentou uma visão positiva desta dimensão. Entre as pessoas que não relataram EPV, apenas Alex tinha uma visão ambivalente. Deste modo, a EPV encontra-se associada a avaliações mais negativas desta dimensão, sugerindo que a capacidade de a polícia agir de forma adequada é mais questionada por quem sofreu EPV.

Quanto à dimensão de confiança na polícia, a pessoa (Helena) que apresentou uma visão positiva relativamente à confiança na polícia relatou EPV. Das 2 pessoas com uma

visão ambivalente, ambas relataram não ter sofrido EPV (Alex e Inês). Já entre os seis participantes que apresentaram uma visão negativa de confiança na polícia, apenas dois (Daniela e Cris) destes não relataram EPV. Em suma, das pessoas que relataram EPV, uma apresentou uma visão positiva (Helena) e quatro apresentaram uma visão negativa desta dimensão.

Já entre os participantes que não relataram tais experiências, duas apresentaram uma visão ambivalente (Alex e Inês) e duas pessoas revelaram uma visão negativa desta dimensão (Daniela e Cris). Deste modo, a EPV revela-se frequentemente associada a visões negativas da polícia, embora a confiança esteja comprometida em ambos os casos. Assim sendo, as EPV parece acentuar as percepções de ineficácia ou insegurança institucional.

No âmbito da dimensão de fiabilidade das informações prestadas, das duas pessoas com uma visão positiva sobre esta dimensão, uma relatou EPV (Bruno) e a outra pessoa não relatou EPV (Alex). O mesmo se observou quanto às duas pessoas com uma visão negativa sobre esta dimensão (Rafa e Daniela). Deste modo, das pessoas que relataram EPV, uma apresentou uma visão positiva (Bruno) e uma outra apresentou uma visão negativa desta dimensão (Rafa).

Entre as pessoas que não relataram EPV, um dos participantes relatou uma visão positiva (Alex), enquanto um outro apresentou uma visão negativa (Daniela) desta dimensão. Em suma, não há um padrão claro de respostas. As visões encontram-se divididas de forma equilibrada entre positivas e negativas, tanto entre quem teve EPV como entre quem não teve. Tal pode indicar que esta seja uma dimensão menos afetada pela EPV, estando mais dependente de experiências recentes.

Relativamente à dimensão de neutralidade e transparência, das duas pessoas com uma visão positiva acerca desta dimensão, uma relatou ter sofrido EPV (Bruno) enquanto a outra não relatou EPV (Alex). Dos cinco entrevistados com uma visão negativa desta dimensão, três relataram EPV e dois não relataram EPV. Ou seja, das pessoas que relataram EPV, uma apresentou uma visão positiva (Bruno) e três com uma visão negativa desta dimensão (Carlos, Rafa, Helena).

Entre as pessoas que não relataram EPV, uma apresentou uma visão positiva (Alex) e duas pessoas apresentaram uma visão negativa desta dimensão (Daniela e Inês). Conclui-se existir uma maior tendência para a percepção negativa entre pessoas que tiveram EPV, reforçando a ideia de que estas experiências impactam a crença na imparcialidade institucional.

Sobre a dimensão de ser ouvido, a pessoa com uma visão positiva sobre esta dimensão não relatou EPV (Alex). Das duas pessoas com uma visão ambivalente, ambas relataram EPV (Bruno e Helena). Entre as quatro pessoas com uma visão negativa, metade relatou EPV enquanto a outra metade não relatou. Deste modo, das pessoas que relataram EPV, duas apresentaram uma visão ambivalente e outras duas apresentaram uma visão negativa desta dimensão (Carlos e Rafa).

Dos entrevistados que não relataram EPV, um apresentou uma visão positiva e duas pessoas apresentaram uma visão negativa desta dimensão (Daniela e Cris). Segue que, os participantes com EPV parecem apresentar mais dúvidas ou percepções negativas sobre serem ouvidas pela polícia, sugerindo uma desconfiança ou descrença nas autoridades por parte destes entrevistados.

A respeito da dimensão de tratamento interpessoal digno, a pessoa com uma visão positiva sobre esta dimensão relatou EPV (Bruno). Das seis pessoas que apresentaram uma visão negativa, apenas duas não relataram EPV (Cris e Alex), contra quatro participantes que relataram tais experiências. Ou seja, das pessoas que relataram EPV, uma apresentou uma visão positiva e quatro apresentaram uma visão negativa desta dimensão.

Entre as pessoas que não relataram EPV, ambas apresentaram uma visão negativa desta dimensão. Deste modo, existe uma relação clara entre EPV e percepção negativa sobre o tratamento digno. Tal sugere que as pessoas com EPV percebem a polícia como menos respeitosa ou empática nas interações.

Conclui-se deste modo pela análise realizada que a EPV está associada a percepções negativas sobre a legitimidade da polícia, particularmente quanto às dimensões de aceitação da autoridade, ações justificadas, confiança na polícia, tratamento interpessoal digno e a neutralidade e transparência. Deste modo, os entrevistados previamente vitimizados percebiam a polícia como menos justa, menos protetora e menos confiável. Tal pode resultar de experiências prévias de ausência de proteção institucional, sentimento de revitimação por parte da autoridade e falta de reparação ou validação das suas experiências.

3.2 A influência sobre a decisão de apresentação de queixa

Com o intuito de responder à Q4, relacionaram-se as EPV com a decisão de apresentação de queixa por parte dos entrevistados que o fizeram. Dos três participantes que apresentaram queixa, dois reconheceram a existência de EPV (Bruno e Helena).

Quanto aos seis participantes que não procederam à denúncia, três reconheceram a existência de EPV. Deste modo, é possível concluir que tanto entre quem apresentou queixa como entre quem não o fez, existe uma presença significativa de EPV. Tal indica que a EPV, por si só, não é um elemento determinante na decisão de denúncia.

Ademais, complexifica a análise do ato de denúncia o facto da EPV poder ter diferentes significados subjetivos. A experiência de vitimação anterior pode, em alguns casos, reforçar o desejo de denúncia como forma de reparação. Enquanto para outros, pode gerar desconfiança ou sentimentos de inutilidade da denúncia, especialmente se a EPV envolveu inércia ou negligência das autoridades.

Neste estudo foi ainda possível concluir que a gravidade do crime motivado por ódio foi um fator motivador para a denúncia (ex.: lesões corporais). Deste modo, a gravidade do evento atual pode sobrepor-se ao peso da EPV na tomada de decisão no sentido em que: as vítimas com EPV podem decidir denunciar o crime se a situação presente for suficientemente grave para justificar essa ação, não obstante o sentimento de desconfiança.

Em suma, a EPV tem impacto na perceção das instituições e na segurança subjetiva da vítima, mas não atua isoladamente enquanto fator determinante para a decisão de apresentação de queixa. Tal observação reforça a importância da interseccionalidade (orientação sexual, identidade de género, classe) nas abordagens institucionais de modo a garantir o acesso equitativo à justiça. No contexto de crimes motivado por ódio contra pessoas LGBTQ, a gravidade do crime, os recursos disponíveis e o histórico de interações com a polícia parecem ser as dimensões mais relevantes na decisão de apresentação de queixa.

4. Proposta de boas práticas

Por fim, de modo a responder à Q5, foi necessário conhecer as perspetivas dos participantes sobre as alterações a introduzir nos procedimentos com o objetivo de aumentar a probabilidade de apresentação de queixa.

Os entrevistados propuseram várias e distintas medidas que facilitariam a apresentação de queixa nas situações de crimes motivado por ódio. Primeiramente, apresentaram a questão da formação sobre orientação sexual, identidade de género e LGBT, também foi referida em estudos como Dwyer et al. (2020) e Avides & Leerkes (2024). Nestes estudos, os participantes recomendaram uma formação contínua e específica em diversidade LGBTQ para os agentes da polícia, reforçando que o

conhecimento especializado deve ser acessível a todos os agentes, não apenas a unidades especiais.

Foi também sugerido o reforço da importância da vítima ser ouvida enquanto tal. Esta abordagem encontra-se sustentada por vários estudos supramencionados, tais como Shields (2021) e Girardi (2022), enquanto forma de melhorar as relações entre a comunidade queer e a polícia.

A questão da não responsabilização da vítima pelo crime foi também vista como relevante, não só entre os participantes deste estudo, mas também em vários estudos internacionais como Nadal et al., 2015, Dwyer, 2014 e AI, 2006. Estes identificaram a culpabilização da vítima por parte da polícia e sublinharam a responsabilização secundária como uma forma de violência institucional.

As parcerias entre associações LGBT e polícia foram sugeridas pelos participantes e destacadas pelo estudo Dario et al. (2020). Este sublinhou os benefícios das unidades de ligação comunitária, tais como a *Pink in Blue*, sugerindo que essas parcerias reforçaram a confiança e promoveram um policiamento mais legítimo e inclusivo.

Os entrevistados reforçaram a importância do acompanhamento na queixa, em linha com estudos como Girardi (2022) e Chakraborti & Hardy (2015). Nestes, os participantes expressaram frustração com a falta de acompanhamento e informação acerca dos seus casos, pedindo maior envolvimento e apoio ao longo do processo.

A necessidade da garantia dos direitos da vítima foi relatada neste e noutros estudos, tais como Chakraborti & Hardy (2015) e Avides & Leerkes (2024). Estes direitos incluem por exemplo o direito à informação, à segurança da vítima e à da sua família. Verificou-se que a ausência do sentimento de proteção sentida pelas vítimas após a denúncia - especialmente entre pessoas trans e racializadas - levou à reticência no contacto com a polícia e reforçaram a necessidade da garantia da segurança pessoal e do acesso à informação.

Ademais, é salientado pelos entrevistados foi a necessidade de um plano de formação inclusivo e diverso das polícias por especialistas da área. Tal encontra-se previsto na literatura em estudos como Dwyer et al. (2020) e AI (2006) que revelam ser essencial a formação dos agentes por especialistas e equipas interdisciplinares para o combate ao preconceito institucional e para a promoção da empatia.

Por último, surgiram elementos nesta amostra que não se encontram refletidos na literatura revista. Estes incluem a sugestão da possibilidade da apresentação da queixa online, feita para um gabinete especializado em receber vítimas LGBTQ. Outras

sugestões incluem a necessidade da realização de campanhas de informação à população geral no sentido de as informar sobre os tramites processuais após apresentação de queixa-crime e dos direitos das vítimas. Foi mencionada ainda a necessidade de uma avaliação cuidada dos agentes da polícia relativamente às suas competências psicotécnicas e de atendimento à vítima.

CONCLUSÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este estudo ofereceu uma compreensão da vitimação de pessoas LGBTQ, especialmente no que respeita aos crimes motivados por ódio e às dinâmicas que influenciam a decisão de denúncia. Os resultados obtidos apresentam implicações diretas para as estratégias de prevenção e combate à criminalidade, evidenciando o papel central da identidade na experiência de vitimação.

Um dos principais impactos deste estudo no plano da prevenção reside no facto dos crimes motivados por ódio contra pessoas LGBTQ Se apresentarem regularmente de forma acoplada a crimes convencionais - tais como agressões físicas, ameaças ou roubos - para os quais as forças policiais já possuem formação e protocolos de atuação. Esta interseção entre crimes motivados por preconceito e crimes convencionais permite afirmar que o combate aos crimes motivado por ódio não exige somente novas competências, mas uma reinterpretação do que já está presente no quotidiano da atuação policial.

Deste modo, o presente estudo aponta para a necessidade de uma formação específica e integrada, que permita aos agentes reconhecerem os marcadores identitários enquanto fatores de risco e agravamento da vitimação. Tal reconhecimento poderá contribuir para a melhoria do atendimento às vítimas, assim como para respostas preventivas mais eficazes em contextos onde a violência de natureza discriminatória tenda a ser invisibilizada ou desvalorizada.

Outro ponto crítico identificado refere-se à amplificação dos impactos da vitimação na ausência de redes de apoio social, familiar ou comunitário. Tal ausência pode levar à revitimação, ao silêncio forçado e ao isolamento da vítima - dificultando não só o acesso à justiça, mas também a recuperação social e emocional. Deste modo, o presente estudo destaca, a importância da articulação entre forças de segurança, serviços sociais, associações LGBTQ e estruturas de saúde mental no acolhimento e acompanhamento das vítimas.

A identidade das vítimas abrangidas pelo estudo, marcada por orientações sexuais e identidades de género não normativas, é um elemento estruturante da forma como a vitimação é vivida e percebida. Conclui-se que as vítimas LGBTQ não experienciam o crime enquanto um evento isolado, mas como mais um episódio dentro de um continuum de microviolências, estigmatizações e exclusões que marcam o seu quotidiano. A violência não termina no ato, é reeditada na forma como são (ou não) ouvidas, protegidas ou acreditadas pelas instituições.

Ademais, o estudo evidencia que as experiências de vitimação não se restringem a espaços tradicionalmente associados à vulnerabilidade LGBTQ, tais como discotecas ou espaços públicos noturnos. A multiplicidade de contextos de vitimação - familiares, escolares, profissionais ou comunitários - Demonstra que a discriminação é transversal e socialmente enraizada. Segue daí a necessidade de um conjunto de abordagens sistémicas, e não apenas pontuais ou reativas.

Outro impacto observado é o processo de normalização da estigmatização. Neste, a vítima aprende a tolerar ou silenciar situações de violência simbólica ou material ao considerar que não obterá uma resposta institucional eficaz. Esta normalização conduz à erosão da confiança nas autoridades, o que pode ter efeitos duradouros no comportamento cívico, na saúde mental e na perceção de pertença social. Tal realidade reforça a urgência de ações concretas de sensibilização, responsabilização e reparação por parte do Estado e das instituições, de modo a reconstruir a confiança das populações LGBTQ no sistema de justiça.

Limitações do estudo e pistas para futuras investigações

Primeiramente, é fundamental salientar que o número de entrevistados foi menor do que o expectável). Este facto poder-se-á dever a uma serie de fatores que influenciaram a decisão de potenciais entrevistados a não o fazerem. Estes incluem a pela conjuntura política estar a dirigir-se à direita, o medo de represálias associadas ao relato das experiências (apesar do anonimato ter sido assegurado).

Ademais, nenhuma das pessoas entrevistadas cujo relato foi considerado relevante para o estudo se identificava como trans ou intersexual. Deste modo, a adição de pessoas Trans a este estudo poderia remover alguns potenciais vieses aos resultados.

Tendo em conta prospetivas futuras investigações, salienta-se primeiramente necessidade de recorrer à análise interseccional, sobretudo em populações LGBTQ que acumulem outros fatores de vulnerabilidade, Tais como pessoas pertencentes a minorias

étnicas e/ou religiosas, portadoras de deficiência(s) ou em situação socioeconómica precária.

Considera-se também relevante a adoção de uma análise narrativa e uma abordagem longitudinal, não só em estudos nesta tópico, mas também em outros estudos focados em elementos da comunidade LGBT vítimas de crime motivado por ódio. Tais abordagens permitiriam aprofundar o conhecimento das consequências da vitimação. Ademais, ofereceriam dados sobre os efeitos de longo prazo da vitimação e sobre o papel das instituições na reparação ou agravamento dos mesmos.

Enquanto projeto de investigação, observa-se potencial para a replicação futura deste estudo atentando às alterações políticas em curso, nomeadamente a tendência geral a dirigir-se à direita caracterizada pelo conservadorismo.

Outra potencial avenida de estudo centra-se na comparação das experiências de vitimação e perceções de justiça em diferentes regiões (urbanas vs. rurais) ou países, de modo a identificar padrões culturais e institucionais na resposta aos crimes motivado por ódio.

Com base nas propostas sugeridas pelos participantes, em resposta à Q5, vê-se interesse no desenvolvimento de um plano de intervenção com agentes da polícia, de forma a implementar algumas destas sugestões, que também se encontram reforçadas pela literatura internacional.

Por último, seria pertinente avaliar os efeitos de programas de formação sobre diversidade nas forças de segurança e justiça e na sua contribuição para o desenvolvimento de práticas mais inclusivas e eficazes.

O desenvolvimento destas linhas de investigação contribuirá para uma compreensão mais robusta e abrangente das dinâmicas de vitimação LGBTQ, assim como para a elaboração de políticas públicas e práticas institucionais mais eficazes, inclusivas e justas.

Bibliografia

- Adelson, S. L. (2012). Practice Parameter on Gay, Lesbian, or Bisexual Sexual Orientation, Gender Nonconformity, and Gender Discordance in Children and Adolescents. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 51(9), 957–974.
- Afonso, R. (2019). A RESISTÊNCIA QUOTIDIANA DOS HOMOSSEXUAIS NO ESTADO NOVO. *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*.
- April Pattavina, David Hirschel, Eve Buzawa, Don Faggiani, & Helen Bentley. (2007). A Comparison of the Police Response to Heterosexual Versus Same-Sex Intimate Partner Violence. *Violence Against Women*, 13(4), 374–394.
- Avides, M., & Leerkes, A. (2024). Can We Have Your ID Please? Understanding Differential LGBTQ+ Perceptions of the Police Through a Queer Theory and Procedural Justice Lens. *Journal of Homosexuality*, 1–26.
- Bayrakdar, S., & King, A. (2023). LGBT discrimination, harassment and violence in Germany, Portugal and the UK: A quantitative comparative approach. *Current Sociology*, 71(1), 152–172.
- Becker, H. S. (Howard S., 1928-2023. (1963). *Outsiders; studies in the sociology of deviance*. London : Free Press of Glencoe, [1963] [©1963].
<https://search.library.wisc.edu/catalog/999543956902121>
- Bergler, E. (1956). *Homosexuality: Disease or way of life?* Hill and Wang, Inc.
- Berrill, K. T. (1990). Anti-Gay Violence and Victimization in the United States: An Overview. *Journal of Interpersonal Violence*, 5(3), 274–294.
- Berrill, K. T., & Herek, G. M. (1990). Primary and Secondary Victimization in Anti-Gay Hate Crimes: Official Response and Public Policy. *Journal of Interpersonal Violence*, 5(3), 401–413.

- Bilodeau, B. L., & Renn, K. A. (2005). Analysis of LGBT identity development models and implications for practice. *New Directions for Student Services*, 2005(111), 25–39.
- Bockting, W. O & Coleman, E. (2016). Developmental stages of the transgender coming-out process. In Randi Ettner, Stan Monstrey, & Eli Coleman (Eds.), *Principles of transgender medicine and surgery* (2nd ed., pp. 137–158). Routledge, Taylor & Francis Group.
- Bowleg, L. (2008). When Black + Lesbian + Woman ≠ Black Lesbian Woman: The Methodological Challenges of Qualitative and Quantitative Intersectionality Research. *Sex Roles*, 59(5), 312–325.
- Bowleg, L. (2013). “Once You’ve Blended the Cake, You Can’t Take the Parts Back to the Main Ingredients”: Black Gay and Bisexual Men’s Descriptions and Experiences of Intersectionality. *Sex Roles*, 68(11–12), 754–767.
- Bradford, B., Murphy, K., & Jackson, J. (2014). Officers as Mirrors: Policing, Procedural Justice and the (Re)Production of Social Identity. *British Journal of Criminology*, 54(4), 527–550.
- Brandão, A. M. (2013). Pequenas coisas»: Gerindo o homo-erotismo no local de trabalho. *Sociedade e Trabalho*, 42, 7–18.
- Braun, V., & Clarke, V. (2012). Thematic analysis. In H. Cooper, P. M. Camic, D. L. Long, A. T. Panter, D. Rindskopf, & K. J. Sher (Eds.), *APA handbook of research methods in psychology, Vol 2: Research designs: Quantitative, qualitative, neuropsychological, and biological*. (pp. 57–71). American Psychological Association. <http://content.apa.org/books/13620-004>

- Briones-Robinson, R., Powers, R. A., & Socia, K. M. (2016). Sexual Orientation Bias Crimes: Examination of Reporting, Perception of Police Bias, and Differential Police Response. *Criminal Justice and Behavior*, 43(12), 1688–1709.
- Buist, C. L., & Lenning, E. (2023). Queer(ing) Criminology. In *NEW DIRECTIONS IN CRITICAL CRIMINOLOGY* (2nd ed., pp. 1–35). Routledge, Taylor & Francis Group.
- Bullough, V. L. (2019). *Homosexuality: A History (From Ancient Greece to Gay Liberation)* (Vol. 2). Routledge.
- Castleberry, A., & Nolen, A. (2018). Thematic analysis of qualitative research data: Is it as easy as it sounds? *Currents in Pharmacy Teaching and Learning*, 10(6), 807–815.
- Chakraborti, P. N., & Hardy, D. S.-J. (2015). *LGB&T Hate Crime Reporting* (pp. 1–33). Equality and Human Rights Commission.
- Charmaz, K. (2006). *Constructing Grounded Theory: A Practical Guide through Qualitative Analysis*. SAGE Publications, Inc.
- Cole, E. (2009). Intersectionality and Research in Psychology. *The American Psychologist*, 64, 170–180.
- Cooper, B. (2015). Intersectionality. In L. Disch & M. Hawkesworth (Eds.), *The Oxford Handbook of Feminist Theory* (p. 0). Oxford University Press.
- Correia, A. C. (2017). O Estado Novo e a repressão da homossexualidade, 1933-1943. *A Polícia e as Polícias No Mundo Ibero-Americano, Séculos XIX e XX, Ler História*(70), 161–181.
- Crenshaw, K. (1991). Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *STANFORD LAW REVIEW*, 43(6).

- Dario, L. M., Fradella, H. F., Verhagen, M., & Parry, M. M. (2020). Assessing LGBT People's Perceptions of Police Legitimacy. *Journal of Homosexuality*, 67(7), 885–915.
- D'Augelli, A. R., & Grossman, A. H. (2001). Disclosure of Sexual Orientation, Victimization, and Mental Health Among Lesbian, Gay, and Bisexual Older Adults. *Journal of Interpersonal Violence*, 16(10), 1008–1027.
- Davis, K. (2008). Intersectionality as buzzword: A sociology of science perspective on what makes a feminist theory successful. *Feminist Theory*, 9(1), 67–85.
- Diamond, M. (2009). Human Intersexuality: Difference or Disorder? *Archives of Sexual Behavior*, 38(2), 172–172.
- Dwyer, A. (2011). Policing Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Young People: A Gap in the Research Literature. *Current Issues in Criminal Justice*, 22(3), 415–433.
- Dwyer, A., Ball, M., Lee, M., Crofts, T., & Bond, C. (2020). Barriers stopping LGBTI people from accessing LGBTI police liaison officers: Analysing interviews with community and police. *Criminal Justice Studies*, 33(3), 256–275.
- European Union Agency for Fundamental Rights. (2020). *A long way to go for LGBTI equality*. (pp. 1–72). Publications Office.
<https://data.europa.eu/doi/10.2811/582502>
- Flick, U. (2013). *The SAGE Handbook of Qualitative Data Analysis*. In *Research and Evaluation for Busy Students and Practitioners*.
- Freire, I. (2020). Enquadramento histórico e social da intimidade em Portugal entre 1960 e 1970. In *Sexualidades, Media e Revolução dos Cravos* (pp. 69–94). Imprensa de Ciências Sociais.

- Gamson, J., & Moon, D. (2004). The Sociology of Sexualities: Queer and Beyond. *Annual Review of Sociology*, 30(1), 47–64.
- Girardi, R. (2022). ‘It’s easy to mistrust police when they keep on killing us’: A queer exploration of police violence and LGBTQ+ Victimization. *Journal of Gender Studies*, 31(7), 852–862.
- Glaser, B., & Strauss, A. (1967). *The Discovery of Grounded Theory: Strategies for Qualitative Research*. Mill Valley, CA: Sociology Press.
- Greenberg, D. F. (1988). *The Construction of Homosexuality*. The University of Chicago Press/Chicago & London.
- Groombridge, N. (1998). *PERVERSE CRIMINOLOGIES: THE CLOSET OF DOCTOR LOMBROSO*. 8(4), 531–548.
- Grossman, A. H., Haney ,Adam P., Edwards ,Perry, Alessi ,Edward J., Ardon ,Maya, & and Howell, T. J. (2009). Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Youth Talk about Experiencing and Coping with School Violence: A Qualitative Study. *Journal of LGBT Youth*, 6(1), 24–46.
- Herek, G. M. (1990). The Context of Anti-Gay Violence: Notes on Cultural and Psychological Heterosexism. *Journal of Interpersonal Violence*, 5(3), 316–333.
- Herek, G. M., Cogan, J. C., & Gillis, J. R. (2002). Victim Experiences in Hate Crimes Based on Sexual Orientation. *Journal of Social Issues*, 58(2), 319–339.
- Hinch, R. (1983). MARXIST CRIMINOLOGY IN THE 1970s: CLARIFYING THE CLUTTER. *Crime and Social Justice*, 19, 65–74. JSTOR.
- Hinds, L., & Murphy, K. (2007). Public Satisfaction With Police: Using Procedural Justice to Improve Police Legitimacy. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 40(1), 27–42.

- ILGA Portugal. (2023). *Tempo de avaliação de notificações* (Discurso de Ódio). EU.
<https://ilga-portugal.pt/safenet-divulgacao-de-8-meses-de-monitorizacao/>
- Jordan, G., Vogler, S., Greytak, E., Kindall, C., & Jenness, V. (2024). *Policing Progress: Findings from a National Survey of LGBTQ+ People's Experiences with Law Enforcement*. ACLU.
- Kutateladze, B. L. (2022). Acting “Straight”: Socio-Behavioral Consequences of Anti-Queer Hate Crime Victimization. *Justice Quarterly*, 39(5), 1036–1058.
- Laperriere, C. (2016). Female Victims of Police Misconduct: Ignored by Existing Narratives? *Sociological Imagination: Western's Undergraduate Sociology Student Journal*, 5(1).
- Lochmiller, C. (2021). Conducting Thematic Analysis with Qualitative Data. *The Qualitative Report*.
- Lombroso, C. (2006). *Criminal Man* (Mary Gibson & Nicole Hahn Rafter, Trans.). Duke University Press.
- Luhur, W., Meyer, I., & Wilson, B. (2021). *POLICING LGBQ PEOPLE*.
- Major, B., & Adams, J. B. (1983). Role of gender, interpersonal orientation, and self-presentation in distributive-justice behavior. *Journal of Personality and Social Psychology*, 45(3), 598–608.
- Mallory, C., Hasenbush, A., & Sears, B. (2015). *Discrimination and Harassment by Law Enforcement Officers in the LGBT Community*. The William Institute.
- Mastrofski, S. D., Jonathan-Zamir, T., Moyal, S., & Willis, J. J. (2016). Predicting Procedural Justice in Police–Citizen Encounters. *Criminal Justice and Behavior*, 43(1), 119–139.

- Mazerolle, L., Antrobus, E., Bennett, S., & Tyler, T. R. (2013). Shaping Citizen Perceptions of Police Legitimacy: A Randomized Field Trial of Procedural Justice. *Criminology*, 51(1), 33–63.
- McCall, L. (2005). The complexity of intersectionality. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, 30(3), 1771–1800.
- Meyer, D. (2008). *Interpreting And Experiencing Anti-Queer Violence: Race, Class, And Gender Differences Among LGBT Hate Crime Victims*. 15(3–4), 262–282.
- Meyer, D. (2010). Evaluating the severity of hate-motivated violence: Intersectional differences among LGBT hate crime victims. *Sociology*, 44(5), 980–995.
- Miles-Johnson, T. (2013). Confidence and Trust in Police: How Sexual Identity Difference Shapes Perceptions of Police. *Current Issues in Criminal Justice*, 25(2), 685–702.
- Moghaddam, A. (2006). Coding issues in grounded theory. *Issues In Educational Research*, 6(1), 52–66.
- Morgan, R., Bielamowicz, R., Coen, E., Tapp, S., Thompson, A., Tinney, E., & Truman, J. (2017). *National Crime Victimization Survey, 2016* (NCJ 251442). BJS. <https://bjs.ojp.gov/data-collection/ncvs#8-0>
- Myers, K. A., Forest, K. B., & Miller, S. L. (2004). Officer Friendly and the Tough Cop: Gays and Lesbians Navigate Homophobia and Policing. *Journal of Homosexuality*, 47(1), 17–37.
- Neves, S., Borges, J., Ferreira, M., Correia, M., Sousa, E., Rocha, H., Silva, L., Allen, P., & Vieira, C. P. (2025). A literature review on violence and discrimination against trans people in Portugal: Are we still living in a dictatorship? *Sexualities*, 28(1–2), 349–364.

- Noaks, L., & Wincup, E. (2004). *Criminological research: Understanding qualitative methods*. SAGE.
- Observatório da Discriminação contra Pessoas LGBTI+ em Portugal. Relatório Anual 2020-2022 (pp. 1–73). (2023). Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. 10.5281/zenodo.7966730 -
- OPP. (2020). *Linhas de orientação para a prática profissional no âmbito da intervenção psicológica com pessoas LGBTQ* (Linhas de Orientação Para a Prática Profissional, pp. 1–32). OPP.
- Parent, M. C., DeBlaere, C., & Moradi, B. (2013). Approaches to research on intersectionality: Perspectives on gender, LGBT, and racial/ethnic identities. *Sex Roles: A Journal of Research*, 68(11–12), 639–645.
- Peterson, D., & Panfil, V. R. (Eds.). (2014a). *Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice*. Springer New York.
- Peterson, D., & Panfil, V. R. (2014b). Introduction: Reducing the Invisibility of Sexual and Gender Identities in Criminology and Criminal Justice. In D. Peterson & V. R. Panfil (Eds.), *Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice* (pp. 3–13). Springer New York.
- Pickles, J. (2020). Policing hate and bridging communities: A qualitative evaluation of relations between LGBT+ people and the police within the North East of England. *Policing and Society*, 30(7), 741–759.
- Pinto, N., & Moleiro, C. (2015). Gender trajectories: Transsexual people coming to terms with their gender identities. *Professional Psychology: Research and Practice*, 46(1), 12–20.
- Police – Pink in Blue. (2020). <https://cocktailonline.nl/lgbti-asylum-information/safety/police-pink-in-blue/>

- Reiss, A. J., Jr. (1961). The Social Integration of Queers and Peers. *Social Problems*, 9(2), 102–120.
- Rigakos, G. S. (1995). Constructing the symbolic complainant: Police subculture and the nonenforcement of protection orders for battered women. *Violence and Victims*, 10(3), 227–247.
- Sarbin, T. R. (1996). The Deconstruction of Stereotypes: Homosexuals and Military Policy. In Gregory M. Herek, Jared B. Jobe, & Ralph M. Carney (Eds.), *OUT IN FORCE: SEXUAL ORIENTATION AND THE MILITARY* (pp. 177–182). The University of Chicago Press.
- Savin-Williams, R. C. (2000). Sexual Identity Trajectories Among Sexual-Minority Youths: Gender Comparisons. *Archives of Sexual Behavior*.
- Stinson, P., Brewer, S., Mathna, B., Liederbach, J., & Englebrecht, C. (2014). Police Sexual Misconduct: Arrested Officers and Their Victims. *Victims & Offenders*, 10(2), 117–151.
- Stotzer, R. L. (2008). Gender identity and hate crimes: Violence against transgender people in Los Angeles County. *Sexuality Research and Social Policy*, 5(1), 43–52.
- Stotzer, R. L. (2009). Violence against transgender people: A review of United States data. *Aggression and Violent Behavior*, 14(3), 170–179.
- Strid, S., & Verloo, M. (2020). Intersectional complexities in gender-based violence politics. In E. Evans & E. Lépinard (Eds.), *Intersectionality in Feminist and Queer Movements: Confronting Privileges*. Routledge, Taylor & Francis Group.
- Sunshine, J., & Tyler, T. R. (2003). The Role of Procedural Justice and Legitimacy in Shaping Public Support for Policing. *Law & Society Review*, 37(3), 513–547.

- Tyler, T. R. (1994). Psychological models of the justice motive: Antecedents of distributive and procedural justice. *Journal of Personality and Social Psychology*, 67(5), 850–863.
- Tyler, T. R. (2006). Psychological perspectives on legitimacy and legitimation. *Annual Review of Psychology*, 57, 375–400.
- Tyler, T. R., & Blader, S. L. (2000). *Cooperation in groups: Procedural justice, social identity, and behavioral engagement*. (pp. ix, 233). Psychology Press.
- Tyler, T. R., & Blader, S. L. (2003). The Group Engagement Model: Procedural Justice, Social Identity, and Cooperative Behavior. *Personality and Social Psychology Review*, 7(4), 349–361.
- Tyler, T. R., & Huo, Y. J. (2002). *Trust in the law: Encouraging public cooperation with the police and courts*. (pp. xvi, 248). Russell Sage Foundation.
- Tyler, T. R., & Jackson, J. (2014). Popular legitimacy and the exercise of legal authority: Motivating compliance, cooperation, and engagement. *Psychology, Public Policy, and Law*, 20(1), 78–95.
- Umut, E., Haritaworn, J., Rodríguez, E., & Klesse, C. (2010). On the depoliticisation of intersectionality talk: Conceptualising multiple oppressions in critical sexuality studies. In Y. Taylor, S. Hines, & M. Casey (Eds.), *Theorizing intersectionality and sexuality* (pp. 56–76). Palgrave Macmillan UK.
- Winter, S., Diamond, M., Green, J., Karasic, D., Reed, T., Whittle, S., & Wylie, K. (2016). Transgender people: Health at the margins of society. *The Lancet*, 388(10042), 390–400.
- Wolff, K. B., & Cokely, C. L. (2007). “To Protect and to Serve?”: An Exploration of Police Conduct in Relation to the Gay, Lesbian, Bisexual, and Transgender

Community. *Sexuality and Culture*, 11(2), 1–23. <https://doi.org/10.1007/s12119-007-9000-z>

Woods, J. B. (2017). *LGBT Identity and Crime*. 105(3), 667–734.

Woods, J. B., Galvan, F. H., Bazargan, M., Herman, J. L., & Chen, Y.-T. (2013). Latina Transgender Women's Interactions with Law Enforcement in Los Angeles County. *Policing*, 7(4), 379–391.

Anexos

1. Consentimento Informado

Termo de Consentimento Informado

No âmbito da elaboração da Dissertação de Mestrado em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, venho por este meio solicitar a sua participação neste projeto de investigação que tem como objetivos aprofundar o conhecimento sobre as experiências das pessoas LGBTQIA+ aquando da apresentação de queixa por uma situação de crime motivado por ódio e sobre as experiências das pessoas LGBTQIA+ vítimas de um crime motivado por ódio e que decidem não apresentar queixa.

A elaboração do presente estudo implica a recolha de informação por via de uma entrevista cuja duração expectável é de 45 minutos tendo oportunidade para abordar temas como a experiência de discriminação derivada de contacto com agentes da polícia, contexto socioeconómico e experiência de vitimação.

Neste sentido, solicito a sua participação no alcance dos objetivos supramencionados. Saliento que a participação no estudo é voluntária e por isso o entrevistado poderá desistir a qualquer momento, sem prejuízo, e poderá recusar-se a responder a qualquer questão colocada, se assim o preferir.

Caso seja consentida a participação neste estudo, todas as informações recolhidas serão confidenciais, sendo unicamente utilizadas para fins da presente investigação. ademais é assegurado o anonimato dos participantes por via da exclusão de questões referentes a dados pessoais através dos quais seja possível a identificação do entrevistado.

Ademais, é solicitada a autorização para gravação da entrevista em formato áudio de modo a evitar perdas de informação comunicadas ao entrevistador, favorecer o processo de transcrição e análise dos dados recolhidos e assim enriquecendo o estudo e o rigor dos resultados. Caso seja autorizada a gravação de áudio da entrevista é assegurado que os dados obtidos serão guardados em local seguro, exclusivamente acedidos pela investigadora e eliminados após a transcrição de cada entrevista.

Declaração de Consentimento Informado

Eu, ____ tomei conhecimento da investigação que se pretende realizar e compreendi os objetivos da mesma. Aceito participar na entrevista realizada no âmbito da Dissertação de Mestrado em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Declaro que tive conhecimento, oral e escrito, que a participação neste estudo é voluntária, podendo desistir a qualquer momento, sem qualquer prejuízo. Declaro que tenho conhecimento de que todos os dados derivados desta entrevista serão utilizados exclusivamente para fins da presente investigação, sendo assegurado o anonimato e a confidencialidade dos mesmos.

Data: __/__/__

Assinatura:

2. Guião de entrevista

Introdução à entrevista

como te identificas? Quais são os pronomes que utilizas? Partilhaste com os outros (família, amigos)? fazes algum trabalho de ativismo nesta área? ...

Q1 – podes me contextualizar de um crime que tenha acontecido e levado a chamar a polícia?

Q1.1 – que elementos consideras que influenciaram a tua decisão de não apresentar queixa? *(no caso de a vítima não ter apresentado queixa)*

Q1.2 - o que te levaria a contactar a polícia? *(no caso de a vítima não ter apresentado queixa)*

Q2 – como foi a tua experiência com a polícia para apresentar queixa do crime?

- O que achaste do espaço e de como te receberam?
- Porque optaste por ir à polícia?
- Contaste a mais alguém para te ajudar?
- Achas que a polícia agiu bem? (Follow up)

Q2.1 – como caracterizas o acesso à informação relativa ao contacto com a polícia e os teus direitos enquanto vítima?

Q3 – como consideras a forma como o processo prosseguiu após a apresentação da queixa? Sabes o que aconteceu depois? O que achaste?

Q3.1 – com base na tua experiência, como descreverias a tua visão sobre os órgãos de polícia?

Q4 – após a última experiência com a polícia, o que te levaria a voltar a contactar a polícia?

Q4.1 – que elementos consideras essenciais alterar para aumentar a probabilidade de se apresentar queixa nos casos de crimes de ódio?

Q5 – que elementos consideras que influenciaram o contacto com a polícia?

Q5.1 – o que sabes sobre o sistema de justiça em Portugal?

Q6 – Em que medida achas que a tua orientação sexual e/ou identidade de género influenciou a maneira como a polícia te tratou? *(não questionar no caso de a vítima não ter apresentado queixa)*

Q7 – tens alguma coisa a adicionar? *Recuperar*

Conclusão da entrevista

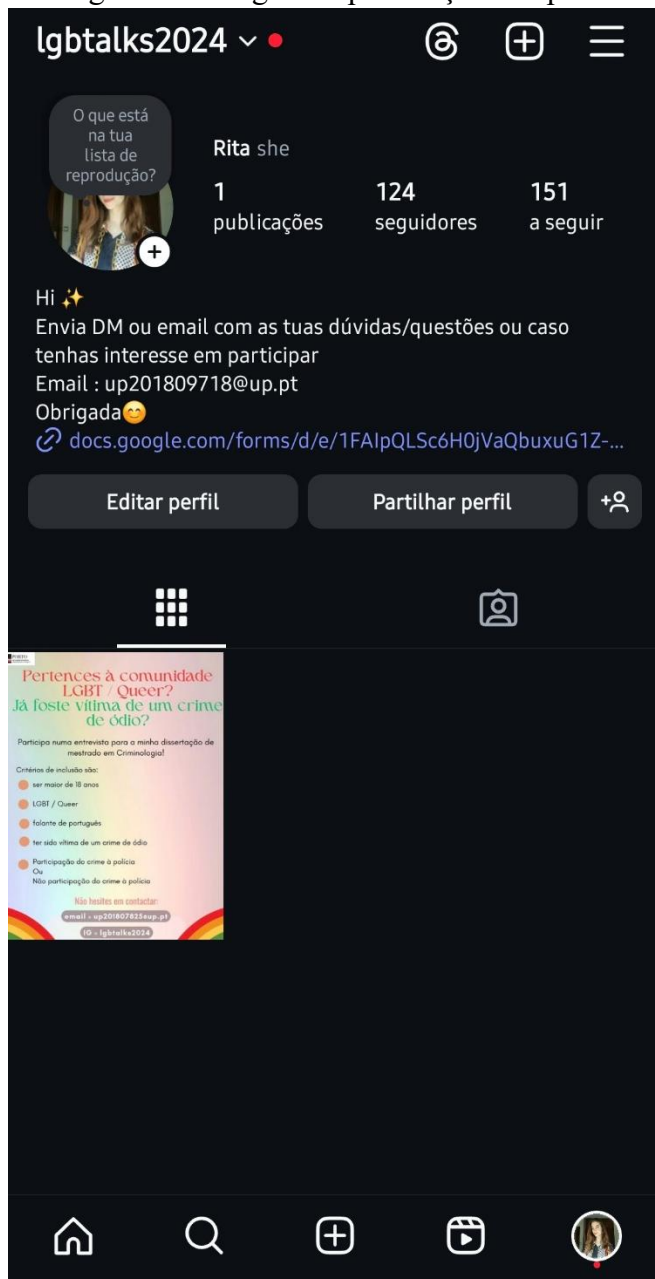
3. Tabela com informações gerais

N	Código	Data da entrevista	Duração da entrevista	Idade	Orientação sexual	Identidade de gênero	SES	Local da entrevista	Apresentação de queixa	Crime	Técnica de recrutamento
1	Alex	08/01/2024	18h45 às 19h40 = 55min	28	Gay	Não binário	Média	FDUP	Queixa apresentada	Ofensas à integridade física qualificada (art. 145º)	Instagram
2	Bruno	17/01/2024	18h às 19h15 = 75min	24	Gay	Masculino	Média	Zoom	Queixa apresentada	Violência doméstica (art. 152º nº 1, al. B)	Instagram
3	Carlos	11/03/2024	09h40 às 10h30 = 50min	23	Gay	Masculino	Média	FDUP	Queixa não apresentada	Ameaças (art. 153º) Ofensas à integridade física qualificada (art. 145º)	Email dinâmico

4	Daniela	11/03/2024	18h às 19h05 = 65min	35	Lésbica	Feminino	Média	Zoom	Queixa não apresentada	Ameaças (art. 153º)	Instagram
5	Cris	14/03/2024	09h05 às 10h = 55min	23	Bi	Não binário	Média	FDUP	Queixa não apresentada	Violência doméstica (art. 152º)	Email dinâmico
6	Filipe	14/03/2024	12h25 às 14h05 = 100min	21	Bi	Masculino	Média	FDUP	Queixa não apresentada	Ameaças (online) (art. 153º)	Email dinâmico
7	Rafa	04/04/2024	15h30 às 17h30 = 200min	28	Queer	Não binário	Baixa	Zoom	Queixa não apresentada	Violência doméstica (art. 152º nº 1, al. C)	Instagram
8	Helena	01/05/2024	11h às 12h10 = 70min	33	Lésbica	Feminino	Média	Zoom	Queixa apresentada	Ofensas à integridade física qualificada (art. 145º)	Facebook

9	Inês	11/06/2024	19h às 20h30min = 90min	30	Bi	Feminina	Média	Zoom	Queixa não apresentada	Discriminação e incitamento ao ódio e à violência (240°)	Facebook
---	------	------------	-------------------------------	----	----	----------	-------	------	---------------------------	--	----------

4. Página de Instagram e publicação de apresentação e apelo à participação



**Pertences à comunidade
LGBT / Queer?**
**Já foste vítima de um crime
de ódio?**

Participa numa entrevista para a minha dissertação de
mestrado em Criminologia!

Critérios de inclusão são:

- ser maior de 18 anos
- LGBT / Queer
- falante de português
- ter sido vítima de um crime de ódio
- Participação do crime à polícia
Ou
Não participação do crime à polícia

Não hesites em contactar:
email - up201807825@up.pt
IG - lgbt talks2024

lgbt talks2024 🔍 Research Call! Partilha a Tua História! 🔍

Olá! O meu nome é Rita Ribeiro e estou a realizar uma investigação que tem como objetivo compreender as experiências das pessoas LGBTQ vítimas de crimes de ódio e a polícia aquando da apresentação de queixa. Caso a queixa não tenha sido feita, o objetivo é relacionar os elementos ponderados para a não apresentação de queixa. Entende-se por crimes de ódio os crimes motivados por racismo, xenofobia, homofobia, transfobia, entre outras características (por exemplo, casos de homicídio por a vítima ser LGBT, ofensas à integridade física a pessoas LGBT, ameaças ou injúrias a pessoas LGBT). Se escolheste ir à polícia OU decidiste não o fazer, e queres participar neste estudo, não hesites em contactar. Este estudo está a ser realizado no âmbito da minha dissertação de Mestrado em Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade do Porto sob a orientação da Professora Doutora Rita Faria.

A participação neste projeto envolve uma pequena entrevista presencial no Porto ou online! A participação é totalmente voluntária e podes desistir a qualquer momento, sem prejuízo, e podes recusar responder a qualquer questão colocada. Se escolheres participar, o anonimato está garantido e todas as informações serão confidenciais e só utilizadas neste estudo. A entrevista pode ser realizada online ou presencialmente na zona do Porto.

Se te revês nos critérios de participação e tens disponibilidade para agendar uma entrevista, não hesites em contactar! Caso não seja possível, partilha e ajuda-me a chegar a mais pessoas! menos

5. Palavras mais frequentemente utilizadas pelos participantes

Palavra	Tamanho	Contagem	Percentagem
Polícia	7	255	0.87
Queixa	6	172	0.58
Crime	5	58	0.20
Informação	10	56	0.19
Violência	9	47	0.16
Segurança	9	39	0.13
Apoio	5	38	0.13
Processo	8	38	0.13
Problema	8	35	0.12
Sistema	7	34	0.12

6. Número de referências em cada código criado para a análise

	Fiabilidade nas informações prestadas	Neutralidade e transparência	Ser ouvido	Tratamento interpessoal digno	Aceitação da autoridade	Ações justificadas	Confiança na polícia	Motivo para apresentação de queixa	Motivo para não apresentar queixa	Experiência prévia de vitimação
1. Alex	3	1	4	2	1	3	5	1	0	0
2. Bruno	2	1	1	2	2	3	7	2	1	1
3. Carlos	0	1	1	2	1	0	5	0	10	1
4. Daniela	1	1	1	0	1	0	2	0	7	0
5. Cris	0	0	1	1	2	0	3	0	1	0
6. Filipe	0	0	0	2	1	1	3	0	3	1
7. Rafa	1	1	1	1	1	1	9	0	17	1
8. Helena	0	2	4	8	1	2	1	4	0	1
9. Inês	0	2	0	0	0	0	3	1	5	0